

Junho 2026

# **ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS PARECERES DAS ENTIDADES**

Produzido por:



## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	NOTA METODOLÓGICA.....	4
3.	PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES ADOTADOS NA PONDERAÇÃO .....	5
4.	CRITÉRIOS DE UNIFORMIZAÇÃO DA PONDERAÇÃO .....	6
5.	ENTIDADES - SENTIDO DO PARECER EMITIDO.....	8
6.	TABELA DE ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS PARECERES RECEBIDOS .....	9
7.	SÍNTESE CONCLUSIVA .....	47

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento procede à análise e ponderação dos pareceres emitidos no âmbito do procedimento de elaboração do Programa Setorial das Zonas de Aceleração da Implantação de Energias Renováveis (PSZAER) e da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

A elaboração do PSZAER foi determinada pelo Despacho n.º 1532-B/2026, de 6 de fevereiro, que atribuiu à Estrutura de Missão para o Licenciamento de Projetos de Energias Renováveis 2030 (EMER 2030) a responsabilidade pela sua preparação, definiu o seu âmbito territorial no território continental e estabeleceu um prazo de seis meses para a conclusão do procedimento. O mesmo despacho determinou igualmente a sujeição do Programa a avaliação ambiental estratégica e fixou um período de discussão pública de 20 dias, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O PSZAER configura-se como um programa setorial de âmbito nacional, destinado a estabelecer orientações estratégicas e diretivas para a identificação, delimitação e implementação das Zonas de Aceleração da Implantação de Energias Renováveis (ZAER), em articulação com os objetivos nacionais de política energética e climática. A sua elaboração visa conciliar a aceleração da produção de energia renovável com os princípios do ordenamento do território e com a salvaguarda dos valores ambientais, paisagísticos, patrimoniais, económicos e sociais em presença.

O procedimento de elaboração do Programa decorreu de forma articulada com o processo de Avaliação Ambiental Estratégica. Numa fase inicial, o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão foi submetido, em 24 de fevereiro de 2026, à consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), com o objetivo de definir o âmbito da avaliação ambiental e o nível de detalhe da informação a integrar no Relatório Ambiental, nos termos do artigo 47.º do RJIGT e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, tendo sido concedido o prazo legal de 20 dias para pronúncia.

Concluída essa fase e ponderados os contributos recebidos, a Proposta de PSZAER, o Relatório Ambiental Preliminar, o respetivo Resumo Não Técnico, os Relatórios Temáticos e a informação geográfica associada foram submetidos à consulta das entidades prevista no artigo 48.º do RJIGT. Esta consulta foi iniciada em 5 de maio de 2026, na PCGT e por via eletrónica. Nos termos do referido regime, foram consultadas ainda as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, os serviços e organismos da administração central com competências relevantes, as entidades intermunicipais, as associações de municípios e os municípios abrangidos, dispondo estas entidades de um prazo de 20 dias para emissão de parecer, considerando-se, na ausência de pronúncia dentro desse prazo, nada terem a opor à proposta de Programa. O acompanhamento do procedimento foi assegurado através da PCGT, nos termos do n.º 5 do artigo 48.º do RJIGT.

Os pareceres recebidos incidiram, designadamente, sobre a natureza e o conteúdo do Programa, a delimitação e o estatuto da cartografia das ZAER, a articulação com os instrumentos de gestão territorial, a compatibilização com os regimes legais aplicáveis, os critérios de exclusão, a avaliação de impactes cumulativos, a capacidade de carga territorial, o modelo de licenciamento, os mecanismos de monitorização e o envolvimento das entidades e das comunidades locais.

Após a fase de acompanhamento e consulta institucional, foi determinada a abertura do período de discussão pública da proposta de PSZAER, nos termos do artigo 50.º do RJIGT e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. A abertura deste período foi publicitada pelo Aviso n.º 14136-B/2026/2, publicado no Diário da República em 8 de junho de 2026, encontrando-se previsto o seu início em 17 de junho e o seu termo em 15 de julho de 2026.

O presente documento incide exclusivamente sobre a análise e ponderação dos pareceres institucionais emitidos no âmbito da fase de acompanhamento do Programa. As participações a apresentar em sede de discussão pública serão objeto de análise e ponderação autónomas após o termo do respetivo período, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do RJIGT.

A análise dos pareceres foi efetuada mediante o confronto sistemático dos contributos recebidos com a Proposta de PSZAER, o Relatório Ambiental Preliminar e os Relatórios Temáticos, tendo sido identificadas, sempre que pertinente, as necessidades de ajustamento, clarificação ou densificação das soluções propostas.

A presente ponderação visa, assim, assegurar uma resposta fundamentada, transparente e coerente aos pareceres emitidos, contribuindo para o reforço da consistência técnica, jurídica, ambiental e territorial do PSZAER e para uma definição e implementação equilibradas e sustentáveis das ZAER.

## **2. NOTA METODOLÓGICA**

As ponderações constantes do presente documento adotam uma solução juridicamente prudente e territorialmente equilibrada, enquadrando as Zonas de Aceleração da Implantação de Energias Renováveis (ZAER) como referência programática nacional, no âmbito de um programa setorial, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), da Diretiva (UE) 2018/2001, na redação conferida pela Diretiva (UE) 2023/2413 (RED III), e do Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030).

A cartografia das ZAER constitui a expressão territorial programática da política setorial que vincula as entidades públicas, sem determinar, por si só, a alteração automática da classificação ou da qualificação do solo, nem produzir efeitos diretos perante os particulares. A sua concretização pressupõe a articulação com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, a identificação das incompatibilidades existentes e a definição das formas e dos prazos adequados à atualização dos planos territoriais municipais.

As áreas identificadas deverão, por isso, ser objeto de compatibilização, transposição e aferição às escalas municipal e de projeto, tendo em conta os critérios de exclusão, condicionamento e mitigação estabelecidos no PSZAER e na respetiva Avaliação Ambiental Estratégica. Esta concretização não dispensa o cumprimento dos regimes legais setoriais aplicáveis, nem a avaliação dos impactes cumulativos, a monitorização e a salvaguarda de eventuais valores ambientais, paisagísticos, patrimoniais e sociais presentes que não tenham sido abrangidos por aquele Programa.

A análise foi efetuada mediante o confronto entre os pareceres recebidos, a Proposta de PSZAER, o Relatório Ambiental Preliminar e os respetivos Relatórios Temáticos. As referências a páginas correspondem à paginação dos ficheiros PDF analisados.

As ponderações expressam a posição técnica proposta pela EMER 2030 e identificam as alterações, densificações ou esclarecimentos a introduzir.

Abreviaturas utilizadas: RA Preliminar — Relatório Ambiental Preliminar da AAE do PSZAER, maio de 2026; RT Jurídico — Relatório Temático Jurídico; RT Ordenamento — Relatório Temático de Ordenamento e Economia do Território; RT Integração — Relatório Temático de Integração da Informação Espacializada; RT Energia — Relatório Temático de Energia; RT Ecologia — Relatório Temático de Ecologia; RT Paisagem — Relatório Temático de Paisagem e Património Cultural.

### **3. PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES ADOTADOS NA PONDERAÇÃO**

#### **I. Natureza programática do PSZAER**

O PSZAER é um programa setorial de incidência territorial, vinculativo para as entidades públicas, não substituindo os restantes IGT aplicáveis, nomeadamente os PDM, nem produzindo efeitos diretos e imediatos perante particulares, e cuja eficácia territorial plena depende da respetiva compatibilização e incorporação nos planos territoriais municipais, nos termos do RJIGT.

#### **II. Cartografia como expressão territorial de referência**

A cartografia das ZAER constitui a expressão territorial programática e estratégica da política setorial à escala nacional, vinculativa para as entidades públicas nos termos do RJIGT, não correspondendo, contudo, a limites cadastrais nem à delimitação concreta de projetos. A sua aferição à escala municipal destina-se a ajustar a cartografia à escala adequada, corrigir eventuais imprecisões, integrar informação territorial mais detalhada e assegurar a compatibilização com os instrumentos de gestão territorial e com os regimes legais aplicáveis, sem desvirtuar os critérios, objetivos e opções definidos pelo PSZAER. Em sede de projeto, procede-se à verificação concreta da localização, das condicionantes territoriais, ambientais e setoriais, dos impactes cumulativos e das medidas de

prevenção, mitigação e monitorização aplicáveis, sem substituir o exercício de planeamento desenvolvido pelo Programa nem a sua concretização à escala municipal.

### **III. Compatibilização com IGT e regimes legais**

A integração das ZAER inclui a identificação das disposições incompatíveis dos PDM e demais instrumentos de gestão territorial, bem como a definição das respetivas formas e prazos de atualização, nos termos do artigo 51.º do RJIGT, sendo o procedimento aplicável - adaptação, alteração ou revisão - determinado pela natureza e alcance das incompatibilidades, com observância dos regimes legais setoriais aplicáveis.

### **IV. Avaliação cumulativa e capacidade de carga territorial**

A avaliação estratégica deve considerar os efeitos cumulativos dos projetos existentes, licenciados e previsíveis, incluindo as infraestruturas associadas, a concentração territorial, a pressão sobre o solo, os recursos hídricos, a biodiversidade, a paisagem e o património, bem como a capacidade de suporte territorial. Estes aspetos deverão ser operacionalizados através de indicadores, limiares ou referenciais, faseamento, monitorização e mecanismos de correção adaptativa à escala municipal e supramunicipal.

### **V. Salvaguarda ambiental, paisagística e patrimonial**

A simplificação procedimental associada às ZAER apenas pode operar nos casos e nos termos previstos na legislação aplicável, não dispensando o cumprimento dos demais regimes de proteção ambiental, como o da conservação da natureza e biodiversidade, o florestal, o do património cultural, o da REN, o da RAN, o do SGIFR, o da titularidade e o da utilização dos recursos hídricos, o dos recursos geológicos ou o da prevenção de acidentes graves, nem das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis. Mantêm-se igualmente as atribuições das entidades legalmente competentes pela gestão licenciamento e fiscalização destes recursos e a necessidade de obtenção dos respetivos pareceres, autorizações e demais atos exigíveis, devendo estas matérias ser devidamente concretizadas nas normas de execução do PSZAER, na articulação com os instrumentos de gestão territorial e na avaliação dos projetos.

## **4. CRITÉRIOS DE UNIFORMIZAÇÃO DA PONDERAÇÃO**

Para garantir consistência, transparência e rastreabilidade na resposta aos pareceres, foram adotadas as seguintes formulações-tipo:

- **Acolhe-se** — o contributo determina uma alteração, correção ou densificação a integrar na versão final do PSZAER ou do Relatório Ambiental.
- **Acolhe-se parcialmente** — o contributo é integrado dentro do âmbito e da escala do Programa, ficando a sua concretização dependente de densificação, compatibilização municipal, enquadramento legal ou avaliação de projeto.
- **Regista-se** — o contributo é considerado relevante, mas não determina alteração autónoma do PSZAER, por corresponder a informação contextual, matéria já contemplada ou questão a concretizar através de instrumentos ou procedimentos próprios.

Quando uma questão reproduz matéria substancialmente idêntica a outra já ponderada, a análise identifica o número correspondente e aplica a mesma orientação, com as adaptações estritamente necessárias ao contexto setorial ou territorial.

## 5. ENTIDADES - SENTIDO DO PARECER EMITIDO

Entidade	Tipo	Sentido do parecer
Direção-Geral do Território	Entidade setorial	Parecer condicionado à reformulação da proposta
Direção-Geral de Energia e Geologia	Entidade setorial	Pronúncia técnica com recomendações e condicionamentos setoriais
Património Cultural, I. P.	Entidade setorial	Parecer desfavorável
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	Entidade setorial	Parecer favorável condicionado
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Entidade setorial	Parecer favorável condicionado
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Entidade setorial	Desfavorável à proposta de PSZAER e favorável condicionado quanto ao Relatório Ambiental Preliminar
Agência para o Clima, I. P.	Entidade setorial	Pronúncia com recomendações de revisão e complementação
Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	Entidade setorial	Não emitiu parecer
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P.	CCDR	Parecer favorável condicionado
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P.	CCDR	Parecer favorável condicionado
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.	CCDR	Parecer favorável condicionado
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	CCDR	Parecer favorável condicionado, com recomendações e reservas operacionais
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P.	CCDR	Parecer favorável condicionado
Associação Nacional de Municípios Portugueses	Associação municipal	Parecer desfavorável ao teor da proposta e à condução do processo
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral	Comunidade intermunicipal	Contributo com reservas e recomendações
Comunidade Intermunicipal do Ave	Comunidade intermunicipal	Contributo com reservas e recomendações
Município de Alenquer	Município	Contributo com reservas e recomendações
Município de Almada	Município	Favorável à estratégia, com recomendações
Município de Barcelos	Município	Contributo com reservas e recomendações
Município de Castro Marim	Município	Contributo com reservas e recomendações
Município da Covilhã	Município	Contributo com reservas e recomendações
Município do Crato	Município	Contributo com reservas e recomendações
Município do Fundão	Município	Contributo com reservas e recomendações
Município de Grândola	Município	Contributo com reservas e recomendações
Município de Lisboa	Município	Favorável à estratégia, com recomendações
Município de Loulé	Município	Sem incidência direta de ZAER; apresenta recomendações
Município de Loures	Município	Contributo com reservas e recomendações
Município da Marinha Grande	Município	Contributo com reservas e recomendações
Município de Matosinhos	Município	Contributo com reservas e recomendações
Município de Nisa	Município	Contributo com reservas e recomendações
Município de Penacova	Município	Sem parecer textual; contributo geográfico
Município de Pombal	Município	Contributo com reservas e recomendações
Município de Santa Maria da Feira	Município	Parecer desfavorável / posição contrária à proposta
Município de Tomar	Município	Recomendação técnica sobre a base geográfica
Município de Valença	Município	Contributo com reservas e recomendações
Município de Vila Franca de Xira	Município	Contributo com reservas e recomendações
Área Metropolitana de Lisboa	Área metropolitana	Favorável à estratégia, com recomendações e condicionantes territoriais

## 6. TABELA DE ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS PARECERES RECEBIDOS

### Nos termos do artigo 48.º do RJIGT - PCGT

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
1	DGT	Parecer condicionado à reformulação da proposta. A DGT entende que a proposta final deve enfatizar a natureza estratégica, programática e concertada que o RJIGT impõe a um programa setorial.	Acolhe-se. A versão final do PSZAER deve reforçar expressamente a sua natureza de programa setorial, enquanto instrumento estratégico de política pública com incidência territorial, vinculativo para entidades públicas e não diretamente para particulares. O Programa deverá clarificar que as ZAER constituem uma referência programática nacional, a concretizar através de articulação, compatibilização e, quando aplicável, transposição para os planos territoriais municipais, em especial os PDM.	RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28 e 94-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.
2	DGT	A DGT densifica a natureza jurídica do programa setorial à luz do RJIGT, salientando três premissas: referência obrigatória para o planeamento local; exigência de compatibilização com as realidades locais; e eficácia territorial diferida, dependente da incorporação nos planos municipais.	Acolhe-se. O PSZAER deverá explicitar que não substitui os PDM, não altera automaticamente a classificação ou qualificação do solo e não vincula direta e imediatamente os particulares. A eficácia territorial plena das orientações relativas ao uso do solo dependerá da respetiva compatibilização ou integração nos planos territoriais municipais, sem prejuízo da vinculação imediata das entidades públicas às opções, critérios e diretrizes do Programa.	RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28 e 94-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104.
3	DGT	A DGT considera robustos os relatórios temáticos, mas assinala que, nos termos do artigo 40.º do RJIGT, o Programa deve estabelecer a expressão territorial da política setorial. A cartografia apresentada é indicativa, identificando áreas com aptidão e potencial, e não uma delimitação geográfica final.	Acolhe-se parcialmente. A cartografia das ZAER deverá ser qualificada como expressão territorial programática e de referência, resultante de análise estratégica à escala nacional. Os limites representados não correspondem à delimitação cadastral final, devendo ser objeto de aferição à escala adequada, designadamente municipal e de projeto, em função dos critérios de delimitação, exclusão, condicionamento e medidas de mitigação definidos pelo PSZAER e pela AAE.	RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28 e 94-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69.
4	DGT	Recomenda detalhe de orientações metodológicas para nortear os municípios na adaptação dos PDM, evitando transposição assimétrica e a transferência para o planeamento municipal da definição final de critérios que beneficiariam de uniformização nacional. Assinala ainda omissão quanto à identificação e resolução de incompatibilidades com os regimes de	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER deverá incluir um conjunto de diretrizes e orientações homogêneas para que, aquando da transposição para os PDM, os mesmos possam avaliar e integrar estas diretrizes. Sem prejuízo do PSZAER identificar, as incompatibilidades com os PDM, definir das formas e prazos de atualização, nos termos do artigo 51.º do RJIGT. A matriz de compatibilização deverá identificar, por município/categoria de solo, se a produção renovável é uso permitido, compatível, complementar, condicionado ou não admissível.	RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104; RA Preliminar, pp. 112, 121-127, 184-186, 224-238 e 247; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 55-56, 66 e 70.

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		uso do solo em vigor nos PDM.		
5	DGT	Identifica discrepâncias entre dados constantes dos relatórios e informação geográfica remetida: redução de cerca de 14 000 ha nas ZAER Solar e acréscimo de cerca de 832 ha nas ZAER Eólica. Assinala que não foram disponibilizados dados geográficos das ZAER em áreas artificializadas, impedindo validação geoespacial detalhada.	Acolhe-se. A informação geográfica deverá ser revista, validada e harmonizada na versão final do Programa, corrigindo ou justificando as discrepâncias entre relatórios e ficheiros vetoriais. Deverá ainda ser clarificado o tratamento das áreas artificializadas, incluindo a sua disponibilização cartográfica quando integre a expressão territorial do PSZAER.	RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73; Proposta de PSZAER, pp. 33-34; RT Energia, pp. 12 e 27-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41; RA Preliminar, pp. 50-60 e 144-148.
6	DGT	O cruzamento das ZAER com a COS 2023 evidencia matriz territorial marcadamente silvo-pastoril e florestal, com forte presença de eucalipto, pinheiro-bravo, matos, pastagens e áreas agrícolas. A DGT alerta para o risco de conflitos com agricultura, floresta, biodiversidade e paisagem.	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER deverá reforçar que a integração em ZAER não determina imediatamente que a área proposta se afeta a projetos de energia renovável, nem dispensa a ponderação dos usos agrícolas, florestais, ecológicos e paisagísticos existentes. A compatibilização municipal através da integração do PSZAER, deverá salvaguardar a atividade agrícola e florestal, a continuidade ecológica, a paisagem e soluções de compatibilização, incluindo agrovoltáico, hibridização, reequipamento e ocupação preferencial de áreas artificializadas ou degradadas.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Especializada, pp. 14-15 e 25-26.
7	DGT	Considera crítico o sobredimensionamento da cartografia: 357 347 ha para ZAER Solar e 85 321 ha para ZAER Eólica, muito superior à área necessária ao cumprimento das metas do PNEC 2030. Estes valores devem ser lidos como áreas / manchas de aptidão, não como cartografia definitiva.	Regista-se. A versão preliminar do PSZAER já configura as áreas assinaladas como áreas potências. A versão final também traduzirá o mapeamento como universo territorial de referência e não a totalidade da área a ocupar por projetos. A concretização dependerá de seleção, faseamento, afinação de escala e verificação de compatibilidade territorial, ambiental e municipal, distinguindo áreas de aptidão técnica de áreas efetivamente mobilizáveis para projetos concretos.	A informação consta sobretudo do RT Integração da Informação Especializada e da Proposta de PSZAER, mas deve ser harmonizada, validada e qualificada como referência programática sujeita a aferição municipal. RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73.
8	DGT	Recomenda eventual definição de tetos máximos de ocupação por região ou concelho, critérios para limitar a extensão das áreas, prevenir sobrecarga do solo rústico, mitigar concentração territorial e especulação fundiária, e evitar grandes manchas homogéneas de elevado impacto.	Acolhe-se como orientação a densificar. O PSZAER deverá reforçar mecanismos de prevenção da concentração excessiva e dos efeitos cumulativos, podendo prever critérios de capacidade de carga territorial, fragmentação, compartimentação paisagística, faseamento, monitorização da ocupação e ponderação da pressão acumulada por NUTS III, município ou unidade territorial relevante. A eventual fixação de tetos deverá ser tecnicamente fundamentada e articulada com metas energéticas, rede elétrica e IGT em fase de transposição para PDM.	A informação consta sobretudo do RT Integração da Informação Especializada e da Proposta de PSZAER, mas deve ser harmonizada, validada e qualificada como referência programática sujeita a aferição municipal. RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37.
9	DGT	Valoriza a listagem de áreas de exclusão como esforço robusto de salvaguarda dos principais valores biofísicos, ambientais e patrimoniais, mas considera necessário	Acolhe-se parcialmente. A versão final deverá explicitar que os critérios de exclusão aplicados à escala nacional não dispensam validação à escala municipal e de projeto. Esta validação deverá integrar as normas de execução e o modelo de transposição para os PDM.	A informação consta sobretudo do RT Integração da Informação Especializada e da Proposta de PSZAER, mas deve ser harmonizada, validada e qualificada como referência programática sujeita a aferição municipal. RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		aprofundamento, mapeamento e validação à escala local.		de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.
10	DGT	Assinala que as AIGP foram adequadamente excluídas, mas que áreas abrangidas por PRGP recentemente aprovados foram incluídas no mapeamento das ZAER, devendo salvaguardar-se que as ZAER não conflituem com o desenho da paisagem programado.	Acolhe-se. Deverá ser revista a articulação das ZAER com áreas abrangidas por PRGP, garantindo que a implantação destas áreas s seja validada à escala municipal e de projeto. Esta validação deverá integrar as normas de execução e o modelo de transposição para os PDM, não comprometendo os objetivos de transformação, reconversão e valorização da paisagem.	O RT Paisagem e o RA já estabelecem diretrizes de integração paisagística, compartimentação e mitigação visual; a versão final deve densificar a aplicação territorial e a avaliação cumulativa, sobretudo em contextos de maior sensibilidade. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.
11	DGT	A análise DGT-intelIGT, numa amostra de nove municípios, demonstra que vários PDM já incorporam referências a produção renovável, eficiência energética e infraestruturas energéticas, embora com diferentes níveis de profundidade.	Regista-se. A informação confirma que a compatibilização municipal deve ser feita caso a caso, porque os PDM apresentam soluções regulamentares distintas. O PSZAER deverá prever matriz de compatibilização territorial, identificando o enquadramento do uso energético por categoria de solo e o procedimento adequado: alteração por adaptação, alteração ou revisão, com respetivos prazos.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
12	DGT	Valoriza a priorização de áreas artificializadas e construídas, coerente com a RED III, para autoconsumo, comunidades de energia renovável, produção distribuída e soluções híbridas com armazenamento, assinalando que esta trajetória urbana exige desbloqueadores próprios.	Acolhe-se. O PSZAER deverá distinguir a aceleração em áreas artificializadas da aceleração em solo rústico, clarificando que autoconsumo, comunidades de energia, produção distribuída, hibridização e armazenamento em áreas já infraestruturadas constituem eixo complementar e prioritário da transição energética. As medidas de simplificação em áreas artificializadas devem ser tratadas como linha autónoma, articulada com o Programa e com instrumentos próprios de execução.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73; Proposta de PSZAER, pp. 33-34; RT Energia, pp. 12 e 27-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41; RA Preliminar, pp. 50-60 e 144-148; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
13	DGT	No domínio da paisagem e património cultural, destaca diretrizes de gestão e integração paisagística, incluindo mitigação da intrusão visual, limites a áreas contínuas de painéis e compartimentação com base no relevo, linhas de festos e talvegues.	Acolhe-se. As diretrizes de integração paisagística deverão integrar de forma clara as normas de execução do PSZAER, aplicáveis às fases de conceção, licenciamento, construção, exploração e pós-obra. Devem ser densificadas medidas de compartimentação, manutenção de corredores ecológicos, preservação de elementos estruturantes da paisagem, minimização da visibilidade, recuperação biofísica e monitorização dos efeitos cumulativos, diferenciando projetos solares e eólicos.	A componente encontra resposta parcial, sobretudo no RT Paisagem e no RA. RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
14	DGT	Propõe estrutura para o documento final: introdução, diagnóstico prospetivo intersectorial, enquadramento jurídico, opções estratégicas de base territorial, modelo territorial, diretrizes, AAE, implementação, identificação de incompatibilidades com PMOT, programa de execução, governança, financiamento e monitorização.	Regista-se, sem prejuízo da organização interna do Programa. A versão final deverá ser reestruturada considerando os contributos das entidades e da consulta pública, o RJIGT, as opções estratégicas de base territorial, o modelo territorial, a expressão cartográfica das ZAER, as diretrizes de implementação e o modelo de transposição e adaptação aos planos territoriais municipais.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
15	DGEG	Pronúncia técnica setorial, sem oposição quanto à secção 1. Recursos Energéticos 1.1 Energia Elétrica do Relatório de FCD, assinalando apenas a necessidade de corrigir a referência onde indica DGEG, deve constar DGEG, E-REDES e REN.	Acolhe-se. A versão final deverá corrigir a referência institucional relativa às entidades do setor elétrico, assegurando a identificação da DGEG, da E-REDES e da REN no acompanhamento da execução e da monitorização do PSZAER.	O RT Energia e a Proposta de PSZAER já enquadram a rede elétrica, a capacidade de ligação e a articulação institucional, devendo ser afinada a identificação das entidades competentes. RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta PSZAER, pp. 28-40.
16	DGEG	No domínio dos combustíveis, alerta para a necessidade de salvaguardar infraestruturas da RNTG, gasodutos, oleodutos e respetivas faixas de servidão, incluindo distâncias de segurança, restrições de plantação/construção e consulta prévia aos operadores competentes.	Acolhe-se. A identificação das ZAER e a respetiva aferição à escala municipal não dispensam o cumprimento das servidões administrativas e restrições de utilidade pública associadas à RNTG, a gasodutos, oleodutos e demais infraestruturas energéticas, incluindo as distâncias de segurança e a consulta das respetivas entidades gestoras.	A matéria encontra resposta parcial no RT Energia e no RT Ordenamento, mas deverá ser reforçada como condicionamento operativo na cartografia final, na transposição municipal e na fase de projeto. RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; RT Ordenamento, pp. 38-41 e 91-104; Proposta PSZAER, pp. 48-49 e 53-64.
17	DGEG	No domínio dos recursos geológicos, considera insuficiente a ponderação de pedreiras, massas minerais, depósitos minerais, áreas concessionadas, contratos de prospeção e pesquisa e recursos estratégicos, alertando para possíveis conflitos de uso, perda de acesso a recursos e incompatibilidades com direitos existentes.	Acolhe-se. A versão final deverá prever a verificação de sobreposições com pedreiras licenciadas, depósitos minerais, concessões, áreas de prospeção e pesquisa e recursos minerais estratégicos, em articulação com a DGEG e com os titulares dos direitos existentes.	Os relatórios abordam usos do solo, economia do território, infraestruturas e critérios de exclusão, mas a dimensão específica dos recursos geológicos carece de densificação enquanto critério próprio de condicionamento e compatibilização. RT Ordenamento, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração, pp. 48-54 e 72-73; RA Preliminar, pp. 78-93 e 224-238.
18	DGEG	Questiona a classificação de minas abandonadas/desativadas como áreas prioritárias para renováveis, por poder conflitar com o Regulamento Europeu das Matérias-Primas Críticas, com a valorização de resíduos de extração e com a necessidade de salvaguardar matérias-primas estratégicas.	Acolhe-se parcialmente. Mantém-se a prioridade estratégica atribuída a áreas artificializadas, degradadas ou anteriormente intervencionadas, mas a utilização de minas abandonadas ou desativadas para produção renovável deverá depender da verificação prévia da inexistência de conflito com a valorização de recursos geológicos, resíduos de extração e matérias-primas críticas, devendo ainda ser uniformizada a terminologia utilizada, como por exemplo, a “reabilitação mineira”.	A priorização de áreas artificializadas consta do RT Energia, do RT Ordenamento e da Proposta de PSZAER; a articulação com recursos geológicos e matérias-primas críticas deverá ser expressamente densificada. RT Energia, pp. 13-15 e 27-31; RT Ordenamento, pp. 58-61 e 84-89; Proposta PSZAER, pp. 21-40.
19	DGEG	Manifesta reservas quanto à possibilidade de projetos sem AIA, defendendo que a compatibilização de	Acolhe-se parcialmente. A eventual simplificação procedimental ou dispensa de AIA não determina a viabilidade automática dos projetos nem afasta a verificação preventiva da compatibilidade	. O RA Preliminar prevê medidas de mitigação e programa de seguimento, mas a operacionalização preventiva deverá ser reforçada nas normas de execução e no modelo de

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		usos deve ser garantida logo na fase de planeamento, sob pena de os conflitos serem apenas avaliados em momento posterior.	ambiental, territorial e setorial, sendo que em fase de projeto a análise dos potenciais conflitos de ocupação do solo.	transposição. RA Preliminar, pp. 202-212, 224-238 e 247; Proposta PSZAER, pp. 48-49 e 53-64.
20	DGEG	Assinala problemas de qualidade e integração dos ficheiros geográficos, bem como sobreposição relevante das áreas propostas com direitos já atribuídos de concessão mineira e de prospeção e pesquisa, incluindo valores expressivos de área sobreposta.	Acolhe-se parcialmente. Após análise da comunicação sobre a informação geográfica, anota-se que a mesma deverá ser revista, validada e harmonizada antes da aprovação da versão final, incluindo o cruzamento com os direitos de concessão, prospeção e pesquisa e com outras áreas de potencial conflito de uso. Questão semelhante à n.º 5, aplicando-se a mesma orientação de validação e harmonização cartográfica, com a especificidade dos recursos geológicos.	A informação geográfica é tratada no RT Integração e na Proposta de PSZAER, mas deverá ser completada com validação setorial específica e com informação atualizada relativa a direitos mineiros. RT Integração, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta PSZAER, pp. 21-31
21	Património Cultural, I.P.	A AAE e os documentos associados revelam lacunas relevantes na integração do Património Cultural: metodologia, critérios, indicadores, medidas de salvaguarda e monitorização.	Acolhe-se parcialmente. A versão final deverá reforçar o Património Cultural como dimensão estruturante da avaliação estratégica e do modelo territorial, assegurando critérios próprios, medidas de salvaguarda, indicadores e mecanismos de monitorização adequados, sem prejuízo da articulação com a tutela setorial.	A componente encontra resposta parcial, sobretudo no RT Paisagem e no RA. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-20 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.
22	Património Cultural, I.P.	A equipa multidisciplinar da AAE não integra especialista em Património Cultural, designadamente arqueólogo, o que compromete a identificação, descrição e avaliação dos efeitos sobre valores patrimoniais.	Regista-se.	RT Paisagem, pp. 15-20 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.
23	Património Cultural, I.P.	O FCD #3 secundariza o Património Cultural, integrando-o de forma residual na componente paisagística, sem critérios específicos de avaliação nem adequado enquadramento conceptual.	Acolhe-se. O FCD #3 deverá ser revisto ou densificado, autonomizando a componente do Património Cultural, introduzindo diretrizes específicas de salvaguarda e valorização.	RT Paisagem, pp. 15-20 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.
24	Património Cultural, I.P.	Ausência de critérios específicos e indicadores para avaliar impactes sobre património cultural, incluindo arqueológico, arquitetónico e imaterial.	Acolhe-se parcialmente. O Programa deverá integrar critérios e indicadores específicos para avaliar incidência territorial dos projetos sobre valores patrimoniais, incluindo património classificado, inventariado, arqueológico, arquitetónico, imaterial e respetivos contextos de proteção.	A componente encontra resposta parcial, sobretudo no RT Paisagem e no RA, I. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230.
25	Património Cultural, I.P.	O Relatório Ambiental não apresenta mecanismos de monitorização nem medidas de seguimento dirigidas ao Património Cultural.	Acolhe-se. A versão final deverá prever monitorização própria para património cultural, incluindo verificação de medidas, avaliação da evolução da situação de referência e deteção de impactes não previstos.	A componente encontra resposta parcial, sobretudo no RT Paisagem e no RA. RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.
26	Património Cultural,	As medidas de mitigação propostas não incluem disposições específicas	Acolhe-se. Devem ser integradas medidas específicas de mitigação para Património Cultural, diferenciadas pelas fases de	A componente encontra resposta parcial, sobretudo no RT Paisagem e no RA. RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64;

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
	I.P.	para a salvaguarda do Património Cultural, estando esta componente tratada de forma residual.	conceção, construção, exploração e desativação, incluindo salvaguarda arqueológica, integração paisagística e proteção de contextos culturais.	RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.
27	Património Cultural, I.P.	Não é assegurada caracterização patrimonial prévia, incluindo levantamento documental e prospeção arqueológica, essencial à definição de condicionantes e adequação dos projetos.	Acolhe-se. Deverá ser explicitada a necessidade de estudos prévios de caracterização patrimonial e, quando aplicável, prospeção arqueológica, como condição para a definição de soluções de projeto e condicionantes em áreas de incidência ou proximidade patrimonial.	A componente encontra resposta parcial, sobretudo no RT Paisagem e no RA. RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230.
28	Património Cultural, I.P.	Não se clarifica a articulação entre PSZAER, regime de AIA e instrumentos de gestão territorial, gerando incerteza procedimental.	Acolhe-se parcialmente. Embora a proposta de PSZAER contenha uma proposta de licenciamento ágil, a versão final deverá clarificar a articulação entre PSZAER, a sua interação com outros IGT e regime de AIA aplicável, assegurando que a simplificação procedimental não dispensa regimes de proteção do património cultural nem pareceres legalmente exigíveis.	A componente encontra resposta parcial, sobretudo no RT Paisagem e no RA. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230.
29	Património Cultural, I.P.	Fundamental assegurar participação da tutela do Património Cultural na avaliação e licenciamento dos projetos, através de pareceres e definição de condicionantes.	Regista-se. O PSZAER não irá afetar os regimes de proteção cultural existentes, nem limitar a intervenção das entidades competentes nesta matéria.	A componente encontra resposta parcial, sobretudo no RT Paisagem e no RA. RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
30	Património Cultural, I.P.	Os critérios de exclusão consideram apenas património classificado, não incluindo património inventariado, contextos e zonas de proteção.	Regista-se. O património classificado, em vias de classificação e as respetivas zonas de proteção deverão manter tratamento de exclusão ou salvaguarda nos termos legais. O património inventariado ou não classificado, cuja informação é mais incompleta e variável à escala nacional, deverá constituir critério de verificação à escala municipal e de projeto, podendo fundamentar ajustamentos, exclusões ou medidas específicas.	RT Paisagem, pp. 15-20 e 29-37; RT Integração, pp. 48-54 e 72-73; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.
31	Património Cultural, I.P.	A proposta não avalia adequadamente efeitos cumulativos sobre áreas patrimoniais sensíveis, paisagens culturais de elevado valor e territórios classificados.	Acolhe-se parcialmente. Deverá ser reforçada a análise de efeitos cumulativos sobre património e paisagens culturais, incluindo visibilidade, fragmentação da leitura territorial e concentração de infraestruturas.	A componente encontra resposta parcial, sobretudo no RT Paisagem e no RA. RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230.
32	Património Cultural, I.P.	A simplificação procedimental pode comprometer a salvaguarda do Património Cultural se não for claramente assegurada a articulação com regimes de proteção existentes.	Regista-se. O PSZAER não irá afetar os regimes de proteção cultural existentes, nem limitar a intervenção das entidades competentes nesta matéria. Questão complementar às questões nº 28 e 29.	RT Jurídico, pp. 42-53 e 62-63; RT Paisagem, pp. 15-20 e 29-37; RA Preliminar, pp. 78-93 e 202-212; Proposta de PSZAER, pp. 48-64.
33	ICNF, I.P.	Ausência de delimitação clara de	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER deverá distinguir de forma	A informação consta sobretudo do RT Integração da Informação

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		áreas de exclusão absoluta (“no-go areas”), apesar de se afirmar que valores naturais e culturais relevantes são interditos, permitindo submissão de projetos em contextos sensíveis.	inequívoca as áreas de exclusão absoluta das áreas sujeitas a condicionamento ou aferição adicional, assegurando coerência entre a cartografia, os critérios de exclusão e as normas de execução. Questão semelhante à n.º 9, devendo a validação local ser especialmente exigente nos contextos de maior sensibilidade ecológica.	Espacializada e da Proposta de PSZAER, mas deve ser harmonizada, validada e qualificada como referência programática sujeita a aferição municipal. RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.
34	ICNF, I.P.	Identificação de ZAER cuja viabilidade depende de linhas elétricas que atravessam áreas sensíveis, defendendo que a dissociação entre centros produtores e infraestruturas associadas compromete a minimização de impactes.	Acolhe-se. A avaliação estratégica e a apreciação dos projetos deverão abranger, de forma integrada, as linhas elétricas, subestações, acessos e demais infraestruturas associadas, evitando que a separação entre centros produtores e ligações à rede conduza à subavaliação dos impactes territoriais, ecológicos e cumulativos.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73.
35	ICNF, I.P.	Riscos associados a hibridização, sobre-equipamento e reequipamento, que podem gerar impactes cumulativos significativos, contrariando presunções de impacte reduzido.	Acolhe-se parcialmente. A hibridização, o sobre-equipamento e o reequipamento constituem soluções relevantes para o aproveitamento de infraestruturas existentes, mas não podem beneficiar de uma presunção automática de impacte reduzido. A sua avaliação deverá considerar a alteração efetiva da ocupação, as infraestruturas associadas e os impactes cumulativos.	A AAE e o RT Ordenamento já identificam riscos de concentração, especulação, aceitação social e impactes cumulativos; a versão final deve transformar esse diagnóstico em critérios operativos de faseamento, monitorização e eventual condicionamento. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73.
36	ICNF, I.P.	Insuficiência e heterogeneidade das medidas de mitigação, muitas das quais reiteram obrigações legais ou boas práticas não vinculativas; falta de coerência entre solar e eólico e exclusão de linhas elétricas.	Acolhe-se. As normas de execução deverão converter as diretrizes gerais em medidas operativas, verificáveis e diferenciadas por tecnologia e fase do projeto, incluindo as infraestruturas de ligação. Deverá também ser clarificada a relação entre obrigações legais, medidas de mitigação adicionais e mecanismos de monitorização.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.
37	ICNF, I.P.	Persistência de ZAER sobre valores naturais relevantes — montado, habitats sensíveis, corredores ecológicos — em parte devido a limitações da COS 2023.	Acolhe-se. A cartografia final deverá ser revista e validada com informação setorial e local atualizada, de modo a corrigir eventuais sobreposições com montado, habitats sensíveis e corredores ecológicos, especificando os conceitos utilizados: como a Rede Natura está excluída, especificar aqui o enquadramento florestal e legal de montado e das ferramentas específicas habitats sensíveis, como o Plano Fitossanitário Nacional para o Montado e programas operacionais orientados para a prevenção de pragas e doenças, e as fichas de Espécie e Habitat para as práticas silvícolas, de pastoreio e proteção	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
			estrutural adequadas para o montado (ex.: gestão de orlas e matagais). Questão semelhante às nº 6 e 9, com especial incidência sobre as limitações da COS 2023 na identificação de valores naturais.	
38	ICNF, I.P.	Insuficiente articulação com o Sistema Integrado de Gestão de Fogos Rurais, incluindo RPFGC e RSFGC, defendendo distinção entre admissibilidade de eólica e incompatibilidade de solar em determinados contextos florestais.	Acolhe-se. A versão final deverá articular expressamente as ZAER com o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, incluindo as redes primária e secundária de faixas de gestão de combustível, diferenciando as condições de admissibilidade das tecnologias solar e eólica em função do contexto florestal e do risco de incêndio.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73; RA Preliminar, pp. 195 e 220-221; Proposta de PSZAER, p. 63; RT Ecologia, p. 9.
39	ICNF, I.P.	Ausência de exclusão explícita de corredores de conectividade ecológica definidos em PROF e PROT, com risco de fragmentação de habitats e efeito barreira.	Acolhe-se parcialmente. Os corredores de conectividade ecológica definidos nos PROF, PROT e demais instrumentos territoriais deverão ser considerados na cartografia, nas normas de execução e na aferição municipal, prevenindo a fragmentação de habitats e o efeito barreira. No entanto, assinala-se que na identificação das ZAER se procurou excluir a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, que inclui as áreas de conectividade (RAN, REN e DPH) entre as áreas nucleares (NRAP e RN2000), pelo que são deverão acrescentar-se os corredores dos PROT e dos PROF que não estejam naquele conjunto do artigo 5.º do RJCNB (DL n.º 142/2008, de 24 de Julho, na sua versão atual).	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.
40	ICNF, I.P.	Recomendações técnicas detalhadas sobre monitorização de fauna e flora, incluindo avifauna, morcegos, polinizadores e grandes carnívoros, e medidas como <i>shutdown on demand</i> , buffers adicionais e monitorização alargada.	Acolhe-se parcialmente. As recomendações técnicas detalhadas relativas à fauna e flora deverão ser consideradas caso a caso e, apenas quando se justificar, ser incorporadas como diretrizes específicas de avaliação, mitigação e monitorização, ajustadas à tecnologia, às espécies e ao contexto territorial do caso concreto, isto é, sem substituir a avaliação concreta dos projetos e a intervenção das entidades competentes.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.
41	ICNF, I.P.	Impactes sobre sistemas florestais, nomeadamente sobreiro e azinheira, alertando para erro cartográfico e perda irreversível de valores protegidos.	Acolhe-se. A cartografia indicativa das ZAER e as normas de execução deverão assegurar a salvaguarda do sobreiro, da azinheira, do azevinho espontâneo e dos sistemas de montado, em conformidade com os respetivos regimes legais (jurídico-florestais), procedendo-se à correção das situações cartográficas identificadas e à validação à escala municipal e de projeto.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
42	ICNF, I.P.	Risco de incerteza jurídica na articulação entre PSZAER, regimes setoriais de conservação da natureza e PDM.	Acolhe-se. A versão final deverá clarificar a articulação entre o PSZAER, os regimes de conservação da natureza e os PDM, distinguindo expressamente exclusões, condicionamentos e matérias sujeitas a verificação em sede de projeto, assim garantido a certeza e segurança jurídicas. Questão enquadrada nos temas levantados na questão nº 4, aplicada aos regimes setoriais de conservação da natureza.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.
43	ICNF, I.P.	Parecer favorável condicionado, dependente da integração, densificação e correção das matérias identificadas, em especial exclusões, conectividade ecológica, florestas, cartografia e impactes cumulativos.	Regista-se o sentido favorável condicionado. A versão final deverá integrar e densificar as correções propostas em matéria de exclusões, conectividade ecológica, sistemas florestais, cartografia, medidas de mitigação e avaliação de impactes cumulativos.	A informação consta sobretudo do RT Integração da Informação Espacializada e da Proposta de PSZAER, mas deve ser harmonizada, validada e qualificada como referência programática sujeita a aferição municipal. RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.
44	APA, I.P.	Questiona a ausência de documento autónomo de diretrizes para licenciamento e acompanhamento de projetos, referido na proposta de PSZAER mas não incluído na documentação submetida.	Acolhe-se. As diretrizes para o licenciamento e acompanhamento dos projetos deverão integrar o conteúdo documental final do PSZAER, preferencialmente nas normas de execução ou em documento expressamente incorporado no Programa, com indicação clara do seu âmbito, destinatários e mecanismos de aplicação.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.
45	APA, I.P.	Considera que a delimitação das ZAER não pode ser remetida para a fase de licenciamento, devendo resultar do próprio exercício de planeamento, sob pena de comprometer o objetivo da RED III.	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER e a respetiva AAE deverão estabelecer a expressão territorial das ZAER, os critérios de delimitação, exclusão e condicionamento e as medidas preventivas necessárias, não podendo a definição essencial das zonas ser transferida para o licenciamento dos projetos. A aferição municipal e a avaliação em fase de projeto destinam-se a ajustar a cartografia à escala adequada, confirmar as condicionantes locais e concretizar a implantação, sem substituir o exercício de planeamento realizado pelo Programa. Questão semelhante às nº 3, 4 e 9.	A informação consta sobretudo do RT Integração da Informação Espacializada e da Proposta de PSZAER, mas deve ser harmonizada, validada e qualificada como referência programática sujeita a aferição municipal. RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.
46	APA, I.P.	Insuficiente fundamentação do diagnóstico territorial, nomeadamente ausência de síntese da produção renovável existente, projetos aprovados/em execução, consumo energético e grandes consumidores.	Acolhe-se parcialmente. O diagnóstico territorial e energético deverá ser reforçado através de uma síntese espacializada da capacidade renovável instalada, dos projetos licenciados, aprovados ou em execução, da produção e do consumo de energia, dos principais centros consumidores e da disponibilidade e capacidade da rede. Esta informação deverá sustentar a seleção e priorização das áreas, o faseamento da execução e a avaliação da pressão acumulada dos projetos existentes e previstos.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp.

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
				28-40; RA Preliminar, pp. 70-73.
47	APA, I.P.	Fragilidades nos relatórios temáticos Jurídico e de Informação Especializada, considerados pouco desenvolvidos para sustentar a proposta.	Regista-se. O Relatório Temático Jurídico deverá aprofundar a natureza e os efeitos do PSZAER, a articulação com os instrumentos de gestão territorial, a relação entre AAE, AIA e licenciamento e o modelo de compatibilização municipal. O Relatório Temático de Integração da Informação Especializada deverá clarificar as fontes, datas, escalas, critérios, limitações, exclusões, metadados e procedimentos de validação da cartografia. Os elementos essenciais de ambos os relatórios deverão ser refletidos no documento final assegurando fundamentação autónoma, coerente e suficiente das opções do Programa.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69.
48	APA, I.P.	Crítica a presunção generalizada de redução de impactes na hibridização, defendendo que não pode ser assumida de forma indiscriminada.	Acolhe-se parcialmente. A hibridização, o sobre-equipamento e o reequipamento constituem soluções relevantes por permitirem o aproveitamento de infraestruturas existentes e poderem reduzir nova ocupação territorial, mas não beneficiam de uma presunção automática de impacte reduzido. A avaliação deverá considerar a alteração efetiva da área ocupada, os novos equipamentos, acessos, linhas, subestações e sistemas de armazenamento, bem como os efeitos cumulativos sobre os recetores ambientais e territoriais. Questão semelhante à n.º 35, aplicando-se a mesma ponderação.	O RT Energia e a Proposta de PSZAER já tratam rede, autoconsumo, hibridização, reequipamento e armazenamento; a versão final deve clarificar que estas soluções não afastam a avaliação de impactes cumulativos e das infraestruturas associadas. RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73.
49	APA, I.P.	Entende que as medidas de mitigação apresentadas são, em grande parte, recordatórias da legislação vigente, não acrescentando cautela suficiente aos impactes previsíveis.	Acolhe-se parcialmente. As normas de execução deverão converter as diretrizes gerais em medidas operativas, verificáveis e diferenciadas por tecnologia e fase do projeto, incluindo as infraestruturas de ligação. Deverá também ser clarificada a relação entre obrigações legais, medidas de mitigação adicionais e mecanismos de monitorização. Questão semelhante à n.º 36, aplicando-se a mesma orientação de densificação das medidas.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.
50	APA, I.P.	Destaca impactes cumulativos da tecnologia solar PV, em especial sobre recursos hídricos, erosão, hidromorfologia e escoamento superficial.	Acolhe-se. A avaliação cumulativa da tecnologia solar fotovoltaica deverá integrar expressamente os efeitos sobre o solo e os recursos hídricos, designadamente erosão, compactação, alteração da infiltração e do escoamento superficial, transporte de sedimentos, drenagem, hidrogeomorfologia, recarga de aquíferos e risco de inundação. A operacionalização deverá incluir critérios e indicadores articulados com o faseamento, a monitorização e as medidas de conservação do solo e da água. Questão semelhante à n.º 8, com especificação da componente hídrica.	A AAE e o RT Ordenamento já identificam riscos de concentração, especulação, aceitação social e impactes cumulativos; a versão final deve transformar esse diagnóstico em critérios operativos de faseamento, monitorização e eventual condicionamento. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73.
51	APA, I.P.	Considera insuficiente a demonstração de que projetos em ZAER não produzem efeitos ambientais significativos, tendo em conta a dispensa de AIA prevista.	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER não deverá assentar numa presunção genérica de ausência de efeitos ambientais significativos. A eventual dispensa de AIA exige uma avaliação estratégica robusta, critérios preventivos e um procedimento efetivo de verificação de compatibilidade ambiental. Questão semelhante à do n.º 19.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.
52	APA, I.P.	Recomenda maior atenção à	Acolhe-se parcialmente. A versão final deverá integrar critérios	O RT Energia e a Proposta de PSZAER já tratam rede,

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		prevenção de acidentes graves, em especial em projetos de armazenamento por baterias, propondo distâncias de segurança.	estratégicos de localização e prevenção de acidentes graves aplicáveis a sistemas de armazenamento por baterias, incluindo a compatibilidade com usos sensíveis, estabelecimentos e infraestruturas de risco, acessibilidade para emergência, proteção dos recursos hídricos e articulação com autoridades competentes. A definição de distâncias de segurança deverá atender à tecnologia, à capacidade, ao risco concreto e ao enquadramento legal e técnico aplicável, sendo densificada em sede de licenciamento e de avaliação do projeto.	autoconsumo, hibridização, reequipamento e armazenamento; a versão final deve clarificar que estas soluções não afastam a avaliação de impactes cumulativos e das infraestruturas associadas. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73.
53	APA, I.P.	Alerta para ausência de abordagem consistente a impactes cumulativos e saturação territorial, bem como compatibilização com infraestruturas existentes, incluindo gás, pipelines e estabelecimentos Seveso.	Acolhe-se parcialmente. A avaliação cumulativa deverá considerar a concentração territorial dos projetos e a sua compatibilidade com gasodutos, oleodutos, pipelines, outras infraestruturas energéticas e estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves. A versão final deverá prever o cruzamento cartográfico destes elementos, critérios de exclusão, condicionalismos existentes, respeito pelas servidões e distâncias de segurança, consulta das entidades gestoras e mecanismos de faseamento e monitorização. Questão semelhante às nº 8, 16 e 34.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
54	APA, I.P.	Parecer favorável condicionado, dependente do reforço da fundamentação ambiental, clarificação metodológica e integração das recomendações apresentadas.	Regista-se o sentido favorável condicionado. As recomendações da APA deverão ser incorporadas na revisão do PSZAER e do Relatório Ambiental, em especial quanto à delimitação efetiva das ZAER em sede de planeamento, ao reforço do diagnóstico territorial e energético, à densificação das medidas de mitigação, à demonstração da compatibilidade ambiental, à avaliação cumulativa, à segurança dos sistemas de armazenamento e aos mecanismos de monitorização e correção.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28 e 94-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49.
55	DGADR	Reconhece o PSZAER como instrumento de planeamento estratégico nacional, sublinhando que a expressão territorial das ZAER é indicativa e não delimitação final com eficácia direta perante particulares.	Regista-se. A concretização dependerá da compatibilização com os IGT, da aferição municipal e da aplicação dos regimes legais pertinentes. Questão convergente com as nº 2, 3 e 4.	A informação consta sobretudo do RT Integração da Informação Especializada e da Proposta de PSZAER, mas deve ser harmonizada, validada e qualificada como referência programática sujeita a aferição municipal. RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37.
56	DGADR	Necessidade de clarificar, no diploma de aprovação, o caráter indicativo das ZAER e os pressupostos metodológicos para afinização territorial em fases subsequentes.	Acolhe-se. O ato de aprovação e as normas de execução deverão clarificar a natureza programática das áreas identificadas, bem como os critérios, a margem e o procedimento da sua aferição territorial. Os ajustamentos deverão ser tecnicamente fundamentados na aplicação dos critérios de exclusão, condicionamento, mitigação e avaliação cumulativa do PSZAER, assegurando uniformidade nacional e consideração das especificidades territoriais. Questão convergente com as nº 3 e 4.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69.

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
57	DGADR	Preocupação com dinâmica das servidões e restrições de utilidade pública, em particular RAN, defendendo mecanismos de flexibilidade e atualização contínua do mapeamento.	Acolhe-se. A versão final deverá explicitar que a identificação de uma área como potencial ZAER não altera nem afasta as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, designadamente o regime da RAN. A cartografia deverá ser verificada com base na informação oficial mais atualizada antes da aprovação e prever mecanismos de atualização, validação municipal e correção sempre que ocorram alterações das delimitações ou sejam identificadas divergências de escala. Nas situações de sobreposição, prevalece o cumprimento do respetivo regime legal e a intervenção das entidades competentes.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69.
58	DGADR	Limitações da COS 2023, nomeadamente resolução cartográfica e desatualização, com risco de inclusão indevida de áreas agrícolas e agroflorestais relevantes.	Acolhe-se parcialmente. A COS 2023 constitui uma base adequada à análise estratégica nacional, mas a sua resolução e atualização não permitem, isoladamente, confirmar a aptidão de cada parcela. A versão final deverá reconhecer expressamente essas limitações e determinar que a aferição municipal e a avaliação de projeto recorram a informação setorial e territorial mais detalhada e atualizada, incluindo RAN, aproveitamentos hidroagrícolas, ocupações agrícolas permanentes, sistemas agroflorestais, cadastro disponível e validação da situação existente no terreno. Questão convergente com as nº 5, 9 e 37.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69.
59	DGADR	Risco de especulação fundiária e imobiliária associado à identificação das ZAER e à desatualização de PDM.	Acolhe-se parcialmente. A publicitação das áreas de potencial não confere direitos de instalação nem altera o regime de uso do solo, devendo este carácter ser claramente comunicado para evitar expectativas fundiárias indevidas. A execução faseada do Programa, a transparência quanto aos critérios e à capacidade efetivamente mobilizável, a compatibilização com os PDM e a monitorização da concentração de projetos e da evolução dos usos do solo deverão contribuir para prevenir e detetar fenómenos especulativos. Questão convergente com a nº 8.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37.
60	DGADR	Insuficiente demonstração do conhecimento sistematizado dos impactos cumulativos da instalação de projetos de grande escala na ecologia, paisagem e solo.	Acolhe-se. A AAE e as normas de execução deverão operacionalizar a avaliação cumulativa, considerando conjuntamente projetos existentes, licenciados e previsíveis, dentro e fora das ZAER, bem como as respetivas infraestruturas de ligação. A análise deverá abranger, designadamente, solo agrícola e agroflorestal, biodiversidade, conectividade ecológica e paisagem, através de indicadores de concentração e pressão territorial, critérios de capacidade de carga, faseamento à escala municipal e supramunicipal e mecanismos de monitorização e correção adaptativa.	A informação consta sobretudo do RT Integração da Informação Espacializada e da Proposta de PSZAER, mas deve ser harmonizada, validada e qualificada como referência programática sujeita a aferição municipal. RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.
61	DGADR	Valorização estratégica de hibridização, sobreequipamento e reequipamento, mas alerta para o risco de presunção automática de impacte reduzido.	Acolhe-se parcialmente. A hibridização, o sobre-equipamento e o reequipamento devem ser valorizados quando permitam reutilizar áreas e infraestruturas existentes e reduzir nova ocupação territorial. Contudo, não deverá estabelecer-se uma presunção automática de impacte reduzido: cada intervenção	O RT Energia e a Proposta de PSZAER já tratam rede, autoconsumo, hibridização, reequipamento e armazenamento; a versão final deve clarificar que estas soluções não afastam a avaliação de impactos cumulativos e das infraestruturas associadas. RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73.

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
			permanece sujeita aos regimes legais aplicáveis e à avaliação do acréscimo efetivo de ocupação, potência, acessos, linhas, subestações, armazenamento e impactes cumulativos, em função do contexto territorial e ambiental. Questão convergente com as nº 35 e 48.	
62	DGADR	Necessidade de reforçar programas de gestão, monitorização e pós-avaliação, atendendo à dispensa de AIA para projetos em ZAER.	Acolhe-se. Atendendo à simplificação procedimental prevista para projetos em ZAER, a monitorização deverá ser reforçada com linhas de base, indicadores territoriais e ambientais, metas ou referenciais de avaliação, periodicidade, entidades responsáveis, obrigações de reporte e mecanismos de atuação perante desvios. Deve ainda abranger a execução dos projetos, os efeitos cumulativos e a fase pós-implementação, permitindo impor medidas corretivas, ajustar o faseamento ou rever critérios quando se verificarem efeitos adversos não antecipados. Questão convergente com a nº 52.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.
63	DGADR	Referência à oposição social crescente a grandes projetos centralizados sem retorno local evidente.	Regista-se. A versão final deverá reforçar a participação das comunidades e a distribuição territorialmente equilibrada dos encargos e benefícios associados aos projetos, através de mecanismos transparentes de informação, auscultação e acompanhamento, bem como de benefícios locais adequados, designadamente comunidades de energia, autoconsumo coletivo, eficiência energética e outras medidas de valorização territorial. A monitorização deverá incluir indicadores de aceitação social e de concretização dos benefícios previstos.	O RA e o RT Ordenamento já enquadram benefícios sociais locais, aceitação social e governança; a versão final deve tornar mais operacionais os mecanismos de participação, retorno local e monitorização social. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 54-61 e 78-85; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 84-89 e 91-104.
64	DGADR	Parecer favorável condicionado, dependente da integração e ponderação das recomendações no Relatório Ambiental e na Proposta de PSZAER.	Regista-se o sentido do parecer: desfavorável quanto à proposta de PSZAER e favorável condicionado quanto ao Relatório Ambiental Preliminar. As recomendações da DGADR deverão ser integradas e ponderadas na versão final, em especial no que respeita ao carácter programático da cartografia, à salvaguarda da RAN e dos aproveitamentos hidroagrícolas, à qualidade e atualização da informação territorial, aos impactes cumulativos, à monitorização e à compatibilização da produção de energia com a atividade agrícola e agroflorestal.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28 e 94-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49.
65	Agência para o Clima, I.P.	Necessidade de integração explícita das vertentes de mitigação e adaptação às alterações climáticas no Relatório Ambiental da AAE, atendendo à dispensa futura de AIA para projetos em ZAER.	Acolhe-se. O RA deverá reforçar a integração climática nos FCD, distinguindo mitigação e adaptação, e explicitar como estes critérios condicionam a implementação de projetos em ZAER, em coerência com a natureza estratégica do PSZAER.	o RA integra fatores climáticos e metas de neutralidade carbónica, mas a ponderação deve reforçar indicadores de mitigação/adaptação, sumidouros de carbono e referências metodológicas de seguimento. Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93; RA Preliminar, pp. 112, 121-127, 184-186, 224-238 e 247; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 55-56, 66 e 70.
66	Agência para o Clima, I.P.	Considerando que no combate às alterações climáticas há que ter em conta não só a redução das emissões, como também o reforço da capacidade dos ecossistemas para capturar e armazenar carbono. No PSZAER a demonstração dos efeitos	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER contribui para mitigação pela substituição de produção fóssil por renovável, mas o RA deverá reforçar o balanço carbono associado à alteração do uso do solo, perda de biomassa, desflorestação e recuperação/restauro, sempre que tal seja aferível à escala estratégica.	O RA integra fatores climáticos e metas de neutralidade carbónica, mas a ponderação deve reforçar indicadores de mitigação/adaptação, sumidouros de carbono e referências metodológicas de seguimento. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 112, 121-127, 184-186, 224-238 e 247; RT Ordenamento e Economia do Território, pp.

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		sobre sumidouros de carbono, nomeadamente perda de biomassa associada à alteração do uso do solo e desflorestação é insuficiente.		55-56, 66 e 70.
67	Agência para o Clima, I.P.	O RA deve analisar os indicadores de mitigação das alterações climáticas (sumidouros e carbono, perda de biomassa etc.), mas também indicadores de adaptação às alterações climáticas, ou seja, se os projetos têm robustez suficientes para riscos climáticos.	Acolhe-se. A monitorização deverá ponderar a inclusão de indicadores climáticos quantificáveis, articulados com produção renovável, emissões evitadas, área florestal afetada, stock/sequestro de carbono e medidas de compensação/restauro.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.
68	Agência para o Clima, I.P.	Insuficiente desenvolvimento da adaptação às alterações climáticas, com ausência de cenários climáticos futuros, vulnerabilidades e critérios de resiliência territorial.	Acolhe-se. O RA deverá integrar, de forma proporcional à escala do Programa, cenários e vulnerabilidades climáticas relevantes, nomeadamente incêndio rural, seca, erosão, calor extremo, cheias e segurança de infraestruturas, densificando critérios de resiliência para projetos.	O RA integra fatores climáticos e metas de neutralidade carbónica, mas a ponderação deve reforçar indicadores de mitigação/adaptação, sumidouros de carbono e referências metodológicas de seguimento. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 112, 121-127, 184-186, 224-238 e 247; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 55-56, 66 e 70.
69	Agência para o Clima, I.P.	Necessidade de articulação do PSZAER com estratégias e planos nacionais, regionais e municipais de adaptação às alterações climáticas.	Acolhe-se. O Quadro de Referência Estratégico deverá reforçar a articulação com instrumentos climáticos nacionais, regionais e municipais, incluindo estratégias locais de adaptação, em especial na transposição para PDM e no licenciamento.	O RA integra fatores climáticos e metas de neutralidade carbónica, mas a ponderação deve reforçar indicadores de mitigação/adaptação, sumidouros de carbono e referências metodológicas de seguimento. RA Preliminar, pp. 112, 121-127, 184-186, 224-238 e 247; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 55-56, 66 e 70.
70	Agência para o Clima, I.P.	Recomendação de utilização de metodologias oficiais de cálculo de emissões de GEE, designadamente NIR, fatores nacionais e IPCC.	Acolhe-se. O RA e o Programa, em fase de execução, deverão referenciar metodologias harmonizadas de cálculo e monitorização de emissões, garantindo comparabilidade e consistência na avaliação de emissões evitadas, perdas de carbono e medidas de compensação.	O RA integra fatores climáticos e metas de neutralidade carbónica, mas a ponderação deve reforçar indicadores de mitigação/adaptação, sumidouros de carbono e referências metodológicas de seguimento. RA Preliminar, pp. 112, 121-127, 184-186, 224-238 e 247; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 55-56, 66 e 70.
71	Agência para o Clima, I.P.	Proposta de medidas específicas de mitigação e adaptação aplicar em todas as fases dos projetos (construção, exploração e eventual desativação dos projetos.)	Acolhe-se. As medidas de mitigação do PSZAER deverão integrar critérios climáticos. Posteriormente, em fase de integração e adaptação do PSZAER, pelos Municípios as mesmas deverão ser concretizadas.	RA Preliminar, pp. 112, 121-127, 184-186, 224-238 e 247; RT Ecologia, pp. 46-69; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.
72	Agência para o Clima, I.P.	Ausência de valores de referência e metas quantificáveis para indicadores climáticos, limitando a eficácia do programa de seguimento.	Acolhe-se parcialmente. A definição de metas quantitativas depende da concretização territorial e temporal do Programa, mas o RA deverá identificar valores de referência, indicadores e, sempre que possível, metas ou limiares de acompanhamento.	O RA integra fatores climáticos e metas de neutralidade carbónica, mas a ponderação deve reforçar indicadores de mitigação/adaptação, sumidouros de carbono e referências metodológicas de seguimento. RT Ordenamento e Economia do

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
				Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93; RA Preliminar, pp. 112, 121-127, 184-186, 224-238 e 247; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 55-56, 66 e 70.
73	Agência para o Clima, I.P.	Conclusão: necessidade de revisão e complementação do Relatório Ambiental para reforçar integração climática.	Regista-se. As recomendações serão ponderadas na revisão do RA e do PSZAER, reforçando a integração de mitigação, adaptação, indicadores e monitorização climática.	O RA integra fatores climáticos e metas de neutralidade carbónica, mas a ponderação deve reforçar indicadores de mitigação/adaptação, sumidouros de carbono e referências metodológicas de seguimento. RA Preliminar, pp. 112, 121-127, 184-186, 224-238 e 247; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 55-56, 66 e 70.
74	CCDR Alentejo, I.P.	Convergência estratégica com o PROTA, mas necessidade de equilibrar transição energética com preservação da identidade territorial, valores paisagísticos, ambientais, económicos e sociais do Alentejo.	Regista-se. A versão final deverá reforçar a articulação com os PROT e os modelos territoriais regionais bem como os restantes IGT.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
75	CCDR Alentejo, I.P.	ZAER muito extensas e concentradas em poucos concelhos, com risco de sobrecarga, efeitos cumulativos e pressão territorial.	Regista-se. Em fase de transposição para os PDM deverão se considerados mecanismos de faseamento, priorização, capacidade de carga, avaliação cumulativa e monitorização da ocupação por município/NUTS III, evitando concentração excessiva e grandes manchas homogéneas no solo rústico, salienta-se que as manchas são áreas potenciais e indicativas. Questão convergente com a nº 8.	A AAE e o RT Ordenamento já identificam riscos de concentração, especulação, aceitação social e impactes cumulativos; a versão final deve transformar esse diagnóstico em critérios operativos de faseamento, monitorização e eventual condicionamento. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
76	CCDR Alentejo, I.P.	Falta de consideração adequada da disciplina material dos PDM e das condicionantes de ordenamento, podendo gerar incompatibilidades na transposição.	Acolhe-se. A versão final deverá prever matriz de incompatibilidades com os PDM, identificando categorias de solo, normas incompatíveis, forma de atualização e prazos, nos termos do artigo 51.º do RJIGT. Em fase posterior de adaptação dos PDM deverá ser feita a aferição municipal da cartografia das ZAER. Questão convergente com a nº 4.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
77	CCDR Alentejo, I.P.	Sobreposição com povoamentos de sobreiro e/ou azinheira identificados nos PDM, devido a limitações da COS	Acolhe-se parcialmente. Em fase de transposição para os PDM e posteriormente em fase de aprovação dos projetos, a cartografia deverá ser validada com informação dos PDM, ICNF e	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		2023, designadamente áreas classificadas como pastagens na COS.	cartografia setorial, e de acordo com a legislação aplicável e disciplina do PDM. Questão relacionada com as nº 37 e 41.	compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
78	CCDR Alentejo, I.P.	A Estrutura Ecológica Municipal não foi tratada como exclusão, verificando-se sobreposições que podem gerar incompatibilidades com funções de proteção, regulação e enquadramento.	Regista-se. A EEM deverá ser considerada critério relevante de aferição/condicionamento na transposição municipal.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
79	CCDR Alentejo, I.P.	REN/erosão: verificam-se ZAER em tipologias REN de risco, sendo questionada a designação “risco de erosão” e sugerida “áreas suscetíveis ao risco de erosão”.	Acolhe-se parcialmente. A versão final deverá ter critérios de harmonização entre a terminologia e a cartografia de risco. Em fase de transposição para os PDM deverão concretizar-se cartograficamente estes critérios distinguindo declive, suscetibilidade à erosão e tipologias REN, bem como prever validação local de áreas de risco e condicionamento/exclusão quando incompatíveis com projetos.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
80	CCDR Alentejo, I.P.	Não foram excluídos povoamentos florestais percorridos por incêndios, podendo existir conflito com o regime legal aplicável a povoamentos de sobreiro/azinheira percorridos por incêndio.	Regista-se. áreas ardidas, que tenham sido ocupadas por povoamentos de sobreiro ou azinheira, devem ser analisadas em detalhe em fase de transposição para os PDM.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104; RA Preliminar, pp. 195 e 220-221; Proposta de PSZAER, p. 63; RT Ecologia, p. 9.
81	CCDR Alentejo, I.P.	Artigo 51.º do RJIGT: a proposta não identifica disposições incompatíveis dos programas e planos preexistentes nem define formas e prazos de atualização.	Acolhe-se. Esta matéria deve ser tratada expressamente na versão final e/ou no diploma de aprovação, através de anexo ou matriz de compatibilização territorial, com identificação de incompatibilidades, discriminação de situações de risco/fragilidade ambiental e definição de formas e prazos de atualização dos planos.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28 e 94-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
82	CCDR Alentejo,	Dimensão social: propõe incluir o tema “Social” no Quadro 13 e criar Plano de	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER deverá reforçar a dimensão social e os benefícios locais, incluindo diretrizes de	O RA e o RT Ordenamento já enquadram benefícios sociais locais, aceitação social e governança; a versão final deve tornar

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
	I.P.	Responsabilidade Social, com medidas, indicadores, metas e mecanismos de monitorização/comunicação.	responsabilidade social, participação, comunicação, compensação territorial e criação de valor local.	mais operacionais os mecanismos de participação, retorno local e monitorização social. Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104; RA Preliminar, pp. 54-61 e 78-85; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 84-89 e 91-104.
83	CCDR Alentejo, I.P.	AAE: ausência de valores de referência/metras em indicadores e insuficiente fundamentação de algumas opções, designadamente delimitação das ZAER e avaliação de efeitos ambientais.	Regista-se. As recomendações devem ser consideradas na versão final do PSZAER e da AAE, em articulação com os relatórios temáticos.	RT Integração, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; RA Preliminar, pp. 78-93, 224-238 e 247; Proposta de PSZAER, pp. 21-31 e 53-64.
84	CCDR Alentejo, I.P.	Conclusão: a proposta pode prosseguir, mas deve ponderar e salvaguardar questões relativas a critérios de delimitação, espacialização das manchas e compatibilização com valores ambientais, paisagísticos, económicos, sociais e IGT vigentes.	Regista-se o parecer favorável condicionado. As recomendações devem ser consideradas na versão final do PSZAER e da AAE, em articulação com os relatórios temáticos, reforçando compatibilização territorial, salvaguardas ambientais e modelo de transposição municipal.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.
85	CCDR Algarve, I.P.	A proposta de PSZAER constitui programa setorial que deve traduzir compromisso de compatibilização territorial com programas especiais, programas regionais e planeamento municipal. O PROT Algarve contém orientações genericamente favoráveis à transição energética e valorização das renováveis.	Acolhe-se. A versão final deverá reforçar a articulação com programas regionais e especiais, assegurando que a expressão territorial das ZAER, em fase de incorporação nos PDM, é compatibilizada com estruturas ecológicas, valores paisagísticos, dinâmicas socioeconómicas e modelos territoriais regionais e municipais.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28 e 94-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.
86	CCDR Algarve, I.P.	Necessidade de transposição das disposições e do mapeamento das ZAER para os planos territoriais municipais, por serem estes os instrumentos diretamente vinculativos dos particulares.	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER deverá explicitar que a cartografia nacional tem natureza programática e que a eficácia perante particulares depende da sua compatibilização/incorporação nos PDM, nos termos do RJIGT, através de transposição à escala municipal, identificação de incompatibilidades e fixação de formas e prazos de atualização.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
				57-69; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
87	CCDR Algarve, I.P.	As manchas propostas incidem parcialmente sobre Corredores Ecológicos Estruturantes do PROT Algarve: Guadiana, Meridional e Serrano, associados em larga medida a áreas de REN, designadamente cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias, com grau de prioridade elevado.	Regista-se. As situações identificadas deverão ser concretizadas em fase de incorporação e transposição do PSZAER para os PDM, ponderando exclusões, condicionamentos ou aferição dos limites das ZAER, de modo a assegurar compatibilidade com a estrutura ecológica regional, a REN e as funções de conectividade ecológica previstas no PROT Algarve.	A informação consta sobretudo do RT Integração da Informação Especializada e da Proposta de PSZAER, mas deve ser harmonizada, validada e qualificada como referência programática sujeita a aferição municipal. RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Especializada, pp. 14-15 e 25-26.
88	CCDR Algarve, I.P.	Identifica sobreposição das ZAER com núcleos urbanos, edificações dispersas e empreendimentos turísticos, com risco de conflitos de uso do solo, impactes na qualidade de vida e incompatibilidades com atividades económicas existentes.	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER na sua execução e em articulação das suas diretrizes com a transposição e integração nos PDM, deverá excluir ou condicionar áreas de conflito com núcleos urbanos, edificação dispersa, empreendimentos turísticos e atividades existentes, garantindo afastamentos adequados, prevenção de impactes negativos e compatibilização com o modelo territorial municipal.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
89	CCDR Algarve, I.P.	A paisagem constitui ativo estratégico do Algarve. A instalação extensiva e contínua de aerogeradores em cumeadas e grandes áreas solares pode gerar intrusão visual e impactes cumulativos relevantes, com reflexos no turismo, serviços dos ecossistemas e modelos de desenvolvimento do interior algarvio.	Regista-se. O PSZAER deverá reforçar critérios de integração paisagística, compartimentação, avaliação de visibilidade e efeitos cumulativos.	A AAE e o RT Ordenamento já identificam riscos de concentração, especulação, aceitação social e impactes cumulativos; a versão final deve transformar esse diagnóstico em critérios operativos de faseamento, monitorização e eventual condicionamento. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73.
90	CCDR Algarve, I.P.	Defende promoção prioritária de autoconsumo, produção solar descentralizada, reequipamento, sobre-equipamento e hibridização, privilegiando locais já infraestruturados e previamente avaliados.	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER deverá afirmar estas soluções como complementares e preferenciais sempre que permitam reduzir ocupação adicional de solo, aproveitar infraestruturas existentes e contribuir para metas do PNEC. A existência de ZAER não prejudica o desenvolvimento de autoconsumo, produção descentralizada, hibridização ou reequipamento dentro ou fora das áreas mapeadas, nos termos legais aplicáveis.	O RT Energia e a Proposta de PSZAER já tratam rede, autoconsumo, hibridização, reequipamento e armazenamento; a versão final deve clarificar que estas soluções não afastam a avaliação de impactes cumulativos e das infraestruturas associadas. RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73; Proposta de PSZAER, pp. 33-34; RT Energia, pp. 12 e 27-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41; RA Preliminar, pp. 50-60 e 144-148; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
91	CCDR Algarve, I.P.	A área afeta ao Geoparque Algarvensis, reconhecido como Geoparque Mundial da UNESCO em 24/04/2026, deve ser excluída do mapa de potenciais ZAER, atendendo ao critério de exclusão “Geoparque”.	Acolhe-se. A versão final deverá excluir a área correspondente ao Geoparque Algarvensis do mapa de potenciais ZAER ou, pelo menos, assegurar a sua não inclusão nas áreas finais mobilizáveis, por coerência com o critério de exclusão “Geoparque” e com a salvaguarda do reconhecimento UNESCO.	A informação consta sobretudo do RT Integração da Informação Especializada e da Proposta de PSZAER, mas deve ser harmonizada, validada e qualificada como referência programática sujeita a aferição municipal. RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
92	CCDR Centro, I.P.	Parecer favorável condicionado à integração dos aspetos e recomendações identificados, reconhecendo a relevância estratégica do PSZAER, mas assinalando fragilidades relevantes na operacionalização territorial, na articulação com os PDM, na robustez da AAE, na monitorização e na definição de indicadores verificáveis.	Regista-se o sentido favorável condicionado. A versão final deverá transformar o diagnóstico e as orientações já constantes dos relatórios em disposições operacionais do Programa, reforçando o modelo territorial, as normas de execução, a articulação e transposição para os PDM, a avaliação cumulativa, o programa de monitorização e a definição de indicadores verificáveis. Esta densificação deverá assegurar coerência entre a Proposta de PSZAER, o Relatório Ambiental e os relatórios temáticos, sem alterar a natureza programática das ZAER.	Resposta parcial no RT Jurídico, RT Ordenamento, RA Preliminar e Proposta PSZAER, que enquadram o programa, a articulação com IGT, a monitorização e a governança; carece de densificação normativa e operacional. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento, pp. 26-28 e 94-104; RA Preliminar, pp. 224-238 e 247; Proposta PSZAER, pp. 48-49 e 53-64.
93	CCDR Centro, I.P.	Assinala falta de metodologia suficientemente clara de articulação com os PDM, apesar de o PSZAER reconhecer a necessidade de compatibilização, defendendo regras de transição, calendário de adaptação dos planos e modelo de governação entre Estado, CCDR e municípios.	Acolhe-se. A versão final deverá estabelecer um modelo claro de articulação com os PDM, assente na qualificação das ZAER como referência programática nacional, sujeita a aferição à escala municipal. Para efeitos do artigo 51.º do RJIGT, deverão ser identificadas as incompatibilidades com os planos territoriais preexistentes e definidas as formas e os prazos da respetiva atualização, distinguindo os casos de alteração por adaptação daqueles que exigem alteração ou revisão. O modelo de governação deverá assegurar a participação das CCDR, entidades intermunicipais e municípios na compatibilização e acompanhamento da execução. Questão similar com a nº 4.	o RT Jurídico e o RT Ordenamento já identificam a eficácia territorial diferida e a necessidade de compatibilização com PDM, mas a versão final deve converter esse enquadramento em normas e procedimento. RT Jurídico, pp. 42-53 e 62-63; RT Ordenamento, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49.
94	CCDR Centro, I.P.	Identifica interferência das áreas propostas com a Reserva Ecológica Nacional, salientando que as soluções devem ser compatíveis com o regime jurídico da REN e com as respetivas funções ecológicas, recursos hídricos, sistemas biofísicos, prevenção de riscos e processos ecológicos fundamentais.	Acolhe-se. A versão final deverá harmonizar, em todos os documentos e peças cartográficas, o tratamento das áreas integradas na REN, com base nas delimitações oficiais em vigor e nas respetivas funções e tipologias. Deverá distinguir-se entre áreas a excluir, áreas sujeitas a comunicação prévia e situações que carecem de aferição à escala municipal e de projeto, sem prejuízo do integral cumprimento do RJREN e da intervenção das entidades competentes. As sobreposições ou divergências identificadas deverão ser corrigidas antes da aprovação ou expressamente sinalizadas para validação subsequente. Questão convergente com as nº 9 e 87.	O RT Integração, o RT Ecologia e o RA Preliminar já incorporam critérios de exclusão/condicionamento ligados à REN, linhas de água, infiltração, declives e riscos; carece de afinação cartográfica e procedimental. RT Integração, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 202-212.
95	CCDR Centro, I.P.	Quanto à RAN e aos Aproveitamentos Hidroagrícolas, refere que existem, em regra, pequenos erros de sobreposição, mas também interferências significativas, designadamente em áreas do AH da	Acolhe-se. A cartografia final deverá ser revista com base nas delimitações oficiais e atualizadas da RAN e dos aproveitamentos hidroagrícolas, corrigindo as sobreposições identificadas e assegurando a validação pelas entidades competentes. As áreas beneficiadas e as infraestruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas deverão ser salvaguardadas de	A matéria encontra resposta parcial no RT Integração e no RT Ordenamento, mas deve ser densificada no mapeamento final e no modelo de transposição para PDM. RT Integração, pp. 48-54 e 72-73; RT Ordenamento, pp. 38-41 e 91-104; Proposta PSZAER, pp. 21-31.

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		Cova da Beira, Belmonte, Viseu, Penamacor, Tondela, Sever do Vouga e Oleiros, recomendando acertos de limites.	acordo com o respetivo regime jurídico, não podendo a integração numa mancha potencial ZAER ser interpretada como autorização de ocupação. As situações residuais ou decorrentes de diferenças de escala deverão ser objeto de aferição municipal e de projeto. Questão convergente com a n.º 57, com incidência específica nos aproveitamentos hidroagrícolas.	
96	CCDR Centro, I.P.	Salienta que a Região Centro é a mais abrangida pelas áreas propostas, com 51,6% da área sob competência da CCDRC para solar e 48% para eólica, alertando para riscos de concentração excessiva, especulação fundiária, monofuncionalização energética e encargos territoriais em territórios de baixa densidade.	Acolhe-se parcialmente. A versão final deverá esclarecer que a extensão das manchas representa um universo territorial de aptidão e não a área a ocupar integralmente por projetos. Atendendo à elevada incidência na Região Centro, deverão ser previstos critérios e indicadores de concentração, capacidade de carga, pressão acumulada e distribuição territorial, associados a execução faseada e monitorização à escala municipal e supramunicipal. Os resultados deverão permitir corrigir situações de sobrecarga, prevenir a monofuncionalização e assegurar uma repartição equilibrada dos encargos e benefícios, sem prejuízo da fundamentação técnica necessária à eventual definição de limiares. Questão convergente com a n.º 8.	O RT Ordenamento e o RA Preliminar já identificam riscos de concentração, aceitação social, especulação e impactos cumulativos; é necessário traduzir esse diagnóstico em critérios operativos. RT Ordenamento, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Paisagem, pp. 15 e 31-37.
97	CCDR Centro, I.P.	Considera que a AAE tem forte qualidade conceptual e estratégica, mas menor robustez operacional, normativa e territorial, com indicadores pouco associados ao território, sem linhas de base, metas quantitativas verificáveis ou metodologias concretas de monitorização.	Acolhe-se. O programa de monitorização deverá incluir linhas de base, metas ou referenciais verificáveis, responsáveis, periodicidade, metodologias de cálculo e medidas corretivas.	O RA Preliminar contém programa de seguimento e indicadores, mas o parecer evidencia necessidade de maior operacionalização e verificabilidade. RA Preliminar, pp. 224-238 e 247; Proposta PSZAER, pp. 53-64.
98	CCDR Centro, I.P.	Questiona a natureza meramente indicativa das ZAER, a dependência excessiva de exclusões como mecanismo de mitigação, a ausência de avaliação de capacidade de suporte, a alteração do limiar de declive de 20% para 25%, a não aplicação do critério de proximidade à rede na eólica e a fundamentação insuficiente do cenário menos restritivo.	Acolhe-se parcialmente. A versão final deverá fundamentar os limiares e opções metodológicas adotados, clarificar a função dos critérios de exclusão e de capacidade de suporte e distinguir áreas prioritárias, condicionadas e sujeitas a aferição. A proximidade à rede deverá ser tratada como critério de exequibilidade, sem substituir a análise da capacidade efetiva de ligação.	O RT Integração e o RT Energia descrevem critérios de recurso, dimensão e rede; a fundamentação deverá ser reforçada na versão final. RT Integração, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta PSZAER, pp. 21-40.
99	CCDR Centro, I.P.	Assinala insuficiências quanto à demonstração de que os projetos em ZAER não geram impactos negativos significativos, à articulação com a AIA, à fase de desativação, aos impactos sobre o solo, às medidas de mitigação e à clarificação do subprocedimento de verificação de compatibilidade ambiental.	Acolhe-se parcialmente. A versão final do Relatório Ambiental e das normas de execução deverá demonstrar, ao nível estratégico, de que modo a delimitação e as medidas previstas permitem evitar efeitos ambientais negativos significativos e cumprir as condições associadas à eventual dispensa de AIA. As medidas deverão abranger todo o ciclo de vida dos projetos - construção, exploração, alteração, desativação e recuperação - bem como solo, recursos hídricos, biodiversidade, paisagem, riscos e infraestruturas associadas. A simplificação não poderá impedir o condicionamento, a reformulação ou o indeferimento	O RA Preliminar e a Proposta PSZAER contém medidas de mitigação e diretrizes, mas devem ser densificadas quanto à sua aplicação, responsáveis e mecanismos de verificação. RA Preliminar, pp. 202-212, 224-238 e 247; Proposta PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37.

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
			de projetos incompatíveis. Questão convergente com as n.º 19 e 52.	
100	CCDR LVT, I.P.	Considera que a AAE apresenta natureza estratégica adequada e cumpre, em termos gerais, os requisitos do Decreto-Lei n.º 232/2007 e as orientações de boas práticas, mas sublinha a necessidade de plena conformidade com o RJAAPP e o RJIGT, sobretudo atendendo à eventual dispensa de AIA em ZAER.	Regista-se a apreciação globalmente favorável da abordagem metodológica e acolhe-se a necessidade de reforço. A versão final deverá assegurar a conformidade formal e substantiva do PSZAER e do Relatório Ambiental com o RJAAPP e o RJIGT, explicitando a relação entre objetivos, FCD, avaliação de alternativas, medidas, programa de monitorização e normas de execução. Atendendo à eventual dispensa de AIA, deverá ser particularmente robusta a demonstração preventiva da ausência de efeitos significativos, a definição das medidas de mitigação e monitorização e o procedimento de verificação da compatibilidade ambiental dos projetos.	O RA Preliminar já apresenta a metodologia estratégica, FCD, riscos, oportunidades e programa de seguimento, mas deverá ser densificado na sua operacionalização. RA Preliminar, pp. 50-60, 78-93, 202-212, 224-238 e 247; Proposta PSZAER, pp. 48-49 e 53-64.
101	CCDR LVT, I.P.	Assinala que o documento principal do PSZAER surge demasiado sintético, remetendo frequentemente para relatórios temáticos, e recomenda maior clareza para os destinatários, incluindo explicitação de siglas e conceitos técnicos.	Acolhe-se. O documento principal do PSZAER deverá ser suficientemente autónomo, claro e inteligível para entidades, municípios, promotores e cidadãos, integrando os elementos essenciais do diagnóstico, das opções estratégicas, do modelo territorial, das diretrizes, da execução, da governação e da monitorização, sem prejuízo da função de suporte dos relatórios temáticos. Deverão ainda ser completadas e uniformizadas a lista de siglas, a terminologia e a definição dos conceitos técnicos utilizados.	A informação encontra-se distribuída pela Proposta de PSZAER e pelos relatórios temáticos, devendo ser sintetizada e articulada no corpo principal do Programa. Proposta PSZAER, pp. 13, 19, 21-40 e 48-64; RT Jurídico, pp. 10-13 e 42-53; RT Ordenamento, pp. 26-28 e 94-104.
102	CCDR LVT, I.P.	Salienta que a aceleração não resulta apenas da demarcação de zonas no mapa, dependendo também de licenciamento ágil e previsível, disponibilidade de rede elétrica, condições económicas e de mercado, aceitação social, benefícios locais e legado ecológico, paisagístico e cultural.	Regista-se. A versão final deverá explicitar que a cartografia constitui apenas uma componente da aceleração, a qual depende igualmente da capacidade de rede, do modelo de licenciamento, das condições económicas, da aceitação social, dos benefícios locais e das salvaguardas ecológicas, paisagísticas e culturais.	O RT Energia, o RT Ordenamento e o RA Preliminar já identificam rede, aceitação social, benefícios locais e impactes cumulativos, devendo a versão final transformar esse diagnóstico em critérios de execução e monitorização. RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; RT Ordenamento, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93 e 224-238.
103	CCDR LVT, I.P.	Formula reservas quanto ao modelo de licenciamento simplificado e à dispensa de AIA, sublinhando que a conferência procedimental deliberativa exige unanimidade e que uma pronúncia desfavorável pode determinar o indeferimento, não sendo possível garantir que todas as desconformidades sejam ultrapassáveis.	Acolhe-se parcialmente. O modelo de conferência procedimental não pode pressupor a viabilização de todas as pretensões, devendo admitir o indeferimento quando existam desconformidades inultrapassáveis. A eventual dispensa de AIA não afasta o cumprimento dos regimes legais, das servidões e restrições de utilidade pública, nem a verificação de compatibilidade ambiental e territorial. O procedimento deverá ser compatibilizado com o Código do Procedimento Administrativo e identificar de forma inequívoca as competências e os efeitos das pronúncias das entidades. Questão convergente com as n.º 19, 52 e 99.	O RA Preliminar contém diretrizes e medidas de mitigação, mas estas deverão ser densificadas quanto à sua aplicação prática, responsáveis e efeitos nos procedimentos de licenciamento. RA Preliminar, pp. 202-212, 224-238 e 247; Proposta PSZAER, pp. 48-49 e 53-64; RT Jurídico, pp. 42-53 e 62-63.
104	CCDR LVT, I.P.	No domínio do agrovoltáico, alerta para o vazio legal e regulatório, para a necessidade de cumprimento do regime da RAN e para condicionamentos associados a olival,	Acolhe-se. A versão final deverá clarificar que o agrovoltáico constitui uma modalidade potencial de compatibilização entre produção agrícola e energética, não uma autorização automática de utilização do solo. Nas áreas integradas na RAN ou ocupadas por olival, mantêm-se integralmente aplicáveis o RJRAN, as	O PSZAER e os relatórios temáticos abordam a compatibilização entre produção renovável e usos agrícolas, mas a aplicação em RAN e olival deverá ser densificada. RT Ordenamento, pp. 38-41 e 91-104; RT Integração, pp. 48-54 e 72-73; Proposta PSZAER, pp. 33-34 e 53-64.

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		incluindo parecer da entidade regional da RAN, orientações da EN-RAN, autorização de arranque de oliveiras e despiste de <i>Xylella fastidiosa</i> em caso de transplante.	orientações da EN-RAN, o regime de proteção do olival e as demais autorizações e pareceres legalmente exigíveis. Questão relacionada com a n.º 57.	
105	CCDR LVT, I.P.	Reforça a importância da transição energética territorialmente justa, da distribuição equilibrada de benefícios e encargos, da responsabilização ambiental dos promotores, da monitorização contínua, do acompanhamento técnico e da avaliação pós-implementação.	Regista-se. A versão final deverá densificar a dimensão de justiça territorial, assegurando a distribuição equilibrada dos encargos e benefícios, a participação e o acompanhamento das comunidades e a definição de benefícios locais mensuráveis. Deverá também explicitar a responsabilidade dos promotores pela execução e eficácia das medidas ambientais, pela monitorização contínua, pelo acompanhamento técnico durante a construção e exploração e pela avaliação pós-implementação. A monitorização deverá identificar indicadores, periodicidade, responsáveis, obrigações de reporte e mecanismos corretivos. Questão convergente com as n.º 62 e 63.	O RA Preliminar e o RT Ordenamento tratam benefícios sociais, aceitação pública, governança e monitorização, devendo a versão final reforçar indicadores, responsáveis, periodicidade e mecanismos corretivos. RA Preliminar, pp. 78-93, 224-238 e 247; RT Ordenamento, pp. 84-89 e 91-104; Proposta PSZAER, pp. 53-64.
106	CCDR Norte, I.P.	Reconhece o mérito global do Relatório Ambiental Preliminar e da proposta de PSZAER, mas identifica matérias que carecem de aprofundamento, clarificação e densificação, tendo em conta implicações regionais e municipais.	Regista-se a apreciação globalmente favorável. As observações deverão ser integradas na consolidação do PSZAER e da AAE, em especial quanto à articulação territorial, critérios de exclusão, impactes cumulativos, solo agrícola, património, conectividade ecológica e governação multinível.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
107	CCDR Norte, I.P.	Fragilidade do enquadramento estratégico decorrente da não publicação do diploma nacional de transposição da RED III, dificultando a consolidação jurídica e procedimental do PSZAER.	Regista-se. A versão final deverá assegurar a compatibilidade do PSZAER com o diploma nacional de transposição da RED III, quando aplicável, procedendo aos ajustamentos jurídicos e procedimentais que se revelem necessários.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
108	CCDR Norte, I.P.	Insuficiente integração dos projetos de transporte, distribuição e armazenamento, apesar de integrarem o problema de decisão, concentrando a análise sobretudo na produção solar e eólica.	Acolhe-se. A avaliação estratégica e a apreciação dos projetos deverão abranger, de forma integrada, as linhas elétricas, subestações, acessos e demais infraestruturas associadas, evitando que a separação entre centros produtores e ligações à rede conduza à subavaliação dos impactes territoriais, ecológicos e cumulativos. Questão semelhante à n.º 34, aplicando-se a mesma ponderação às infraestruturas de transporte, distribuição e armazenamento.	O RT Energia e a Proposta de PSZAER já tratam rede, autoconsumo, hibridização, reequipamento e armazenamento; a versão final deve clarificar que estas soluções não afastam a avaliação de impactes cumulativos e das infraestruturas associadas. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
				Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
109	CCDR Norte, I.P.	Necessidade de maior robustez na avaliação de impactes cumulativos, incluindo concentração territorial, infraestruturas existentes, pressões antrópicas e definição de capacidade de carga/limiares de saturação.	Acolhe-se. O PSZAER deverá densificar a metodologia de avaliação cumulativa, incluindo concentração territorial, infraestruturas existentes, pressões antrópicas, capacidade de carga, limiares de saturação e mecanismos de correção adaptativa. Questão semelhante à nº 8.	A AAE e o RT Ordenamento já identificam riscos de concentração, especulação, aceitação social e impactes cumulativos; a versão final deve transformar esse diagnóstico em critérios operativos de faseamento, monitorização e eventual condicionamento. RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
110	CCDR Norte, I.P.	Fragilidades na articulação com IGT, em particular PDM, e indefinição dos mecanismos concretos de compatibilização normativa e faseamento da implementação.	Acolhe-se parcialmente. A versão final deverá definir mecanismos concretos de compatibilização com todos os IGT relevantes nesta matéria, nomeadamente as formas e os prazos de atualização dos PDM e faseamento da implementação. Questão semelhante à nº 4.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
111	CCDR Norte, I.P.	Tratamento pouco consistente da REN, com dispersão de critérios de exclusão e manutenção de sobreposições significativas, nomeadamente declives superiores a 25%, cabeceiras de bacias, zonas de infiltração e albufeiras.	Acolhe-se. Os critérios relativos à REN deverão ser harmonizados e as sobreposições revistas com base nas delimitações em vigor ou em atualização, distinguindo exclusões e condicionamentos nas áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre, focadas na proteção dos recursos hídricos, qualidade da água e recarga de aquíferos. Questão semelhante à nº 94.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Especializada, pp. 14-15 e 25-26; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
112	CCDR Norte, I.P.	Insuficiente salvaguarda da conectividade ecológica, nomeadamente ERPVAC do PROT-NORTE, corredores ecológicos dos PROF, áreas de presença de lobo-ibérico e manchas de quercíneas.	Acolhe-se. A conectividade ecológica deverá ser reforçada nas normas de execução e na aferição municipal, incluindo a ERPVAC, os corredores ecológicos dos PROF, as áreas de presença de espécies sensíveis e as manchas de quercíneas. No entanto, assinala-se que na identificação das ZAER se procurou excluir a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, que inclui as áreas de conectividade (RAN, REN e DPH) entre as áreas nucleares (NRAP e RN2000), pelo que são deverão acrescentar-se os corredores dos PROT e dos PROF que não estejam naquele conjunto do artigo 5.º do RJCNB (DL n.º 142/2008, de 24 de Julho, na sua versão atual). Questão semelhante à nº 39.	A informação consta sobretudo do RT Integração da Informação Especializada e da Proposta de PSZAER, mas deve ser harmonizada, validada e qualificada como referência programática sujeita a aferição municipal. RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Especializada, pp. 14-15 e 25-26; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
113	CCDR Norte, I.P.	Riscos significativos para solo agrícola, incluindo solos fora da RAN com função produtiva efetiva, culturas permanentes, sistemas agro-silvo-pastoris e investimentos agrícolas estruturantes.	Acolhe-se. A avaliação territorial deverá considerar a função produtiva efetiva dos solos agrícolas, incluindo áreas fora da RAN, culturas permanentes, sistemas agro-silvo-pastoris e investimentos estruturantes. Questão relacionada com as nº 37 e 57.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.

N.º	Entidade	Parecer — Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
114	CCDR Norte, I.P.	Necessidade de integrar orientações UNESCO e salvaguardar a Paisagem Cultural do Alto Douro Vinhateiro, incluindo ZAER contíguas à ZEP e potenciais impactes visuais.	Acolhe-se. A Paisagem Cultural do Alto Douro Vinhateiro, a respetiva ZEP e as orientações UNESCO deverão ser expressamente salvaguardadas, incluindo a avaliação de impactes visuais e cumulativos. Questão semelhante às nº 30 e 31.	O RT Paisagem e o RA já estabelecem diretrizes de integração paisagística, compartimentação e mitigação visual; a versão final deve densificar a aplicação territorial e a avaliação cumulativa, sobretudo em contextos de maior sensibilidade. RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
115	CCDR Norte, I.P.	Critério de proximidade à rede elétrica considerado simplificado, baseado em raios de 10 km e 20 km, sem avaliação fina da capacidade efetiva das subestações e reforços necessários.	Acolhe-se parcialmente. A proximidade à rede constitui um critério estratégico de triagem, mas não substitui a avaliação da capacidade efetiva das subestações, dos reforços necessários e dos impactes das ligações, a desenvolver nas fases subsequentes.	o RT Energia e a Proposta de PSZAER já tratam rede, autoconsumo, hibridização, reequipamento e armazenamento; a versão final deve clarificar que estas soluções não afastam a avaliação de impactes cumulativos e das infraestruturas associadas. RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
116	CCDR Norte, I.P.	Insuficiente hierarquização das ZAER, designadamente prioritárias, condicionadas ou reserva estratégica, dificultando planeamento e gestão da pressão territorial.	Acolhe-se. A versão final deverá prever uma hierarquização funcional das áreas, distinguindo, quando tecnicamente fundamentado, áreas prioritárias, condicionadas e de reserva, articulada com o faseamento e a monitorização da pressão territorial. Questão relacionada com as nº 7 e 8.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
117	CCDR Norte, I.P.	Modelo de governança carece de reforço do papel das CCDR na articulação regional, acompanhamento territorial, conferência preparatória e apoio técnico aos municípios.	Acolhe-se. As CCDR deverão assumir um papel reforçado na governação, na articulação regional, no apoio técnico aos municípios, na compatibilização com os IGT e na monitorização dos efeitos territoriais do Programa.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.

## Outros Pareceres nos termos do RJIGT

	Entidade	Parecer- Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
118	ANMP	Parecer desfavorável ao teor da proposta e à condução do processo, embora reconhecendo a relevância estratégica do PSZAER e o esforço que representa para a transição energética.	Regista-se o sentido desfavorável. As preocupações apresentadas são relevantes para a consolidação da versão final, em especial quanto à articulação com municípios, PDM, participação, capacidade de carga, monitorização, distribuição de benefícios e efeitos territoriais cumulativos.	RT Jurídico, pp. 42-53 e 62-63; RT Ordenamento, pp. 58-61, 84-104; RA Preliminar, pp. 78-93, 100-104 e 224-238; Proposta de PSZAER, pp. 48-64.
119	ANMP	Considera exíguo o prazo de auscultação face à extensão e complexidade técnica dos documentos, bem como inadequada a disponibilização tardia dos ficheiros de informação geográfica, essenciais à análise municipal.	Regista-se. A versão final e a fase de consulta pública deverão garantir acesso atempado, completo e claro à informação geográfica, critérios de delimitação e peças gráficas, reforçando a transparência e a participação informada. De destacar, ainda, que todos os relatórios e pareceres que foram produzidos no âmbito do procedimento têm sido disponibilizados no sítio Renováveis Participa, garantindo, deste modo, o acesso à informação e a possibilidade de participação para além dos prazos legais. A Proposta de PSZAER e o RA Preliminar preveem comunicação/participação e cartografia indicativa.	Proposta PSZAER, pp. 21-31 e 48-49; RA Preliminar, pp. 107-112 e 224-238; RT Integração, pp. 48-54 e 72-73.
120	ANMP	Sublinha que a ANMP não substitui os municípios abrangidos, devendo a consulta municipal direta, atempada e territorializada ser assegurada, incluindo validação dos perímetros definitivos pelos municípios.	Regista-se. O PSZAER deverá reforçar o papel dos municípios na aferição municipal das ZAER, na compatibilização com PDM e na monitorização da execução, sem prejuízo da vinculação das entidades públicas às opções estratégicas do Programa.	Resposta parcial no RT Jurídico e RT Ordenamento, que reconhecem articulação com IGT e municípios; carece de densificação no modelo de governança. RT Jurídico, pp. 42-53 e 62-63; RT Ordenamento, pp. 94-104; Proposta PSZAER, pp. 48-49.
121	ANMP	Defende que o PSZAER deve identificar e ponderar materialmente os planos, programas e projetos com incidência territorial, em especial PDM, considerando insuficiente a mera remissão genérica para planos sobrepostos.	Acolhe-se. A versão final deverá incluir matriz de compatibilização territorial com PDM/IGT, identificação de incompatibilidades, critérios de transposição, procedimentos de adaptação e prazos, nos termos do RJIGT. Questão convergente com a nº 4.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, mas deve ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 42-53 e 62-63; RT Ordenamento, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49.
122	ANMP	Alerta para riscos de subordinação do ordenamento municipal à lógica energética, pressão sobre PDM, transformação estrutural do solo rústico, artificialização da paisagem, especulação fundiária e especialização funcional excessiva de territórios de baixa densidade.	Regista-se. A cartografia ZAER não confere direito automático à instalação de projetos, devendo funcionar como referência programática sujeita a aferição municipal. A versão final deverá reforçar critérios de capacidade de carga, faseamento, pressão acumulada e distribuição territorial equilibrada. Questões convergentes com as nº 2, 3, 4 e 8.	O RT Ordenamento e o RA Preliminar já identificam riscos de concentração, especulação e aceitação social; deve ser reforçada a sua tradução operativa. RT Ordenamento, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230.
123	ANMP	Defende o princípio da diferenciação territorial, atendendo à	Regista-se. O PSZAER deverá prever flexibilidade controlada na transposição municipal, permitindo aferição técnica dos	Resposta parcial no RT Ordenamento e na Proposta PSZAER; a versão final deve densificar critérios de

	Entidade	Parecer- Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		heterogeneidade dos territórios, aos diferentes modelos de desenvolvimento local e à necessidade de evitar soluções uniformes aplicadas indistintamente a todo o território nacional.	limites das ZAER, condicionamento ou exclusão de áreas sensíveis, sem desvirtuar os critérios nacionais do Programa.	adaptação municipal. RT Ordenamento, pp. 91-104; Proposta PSZAER, pp. 48-49; RT Jurídico, pp. 42-53.
124	ANMP	Assinala preocupação transversal com efeitos cumulativos de mega centrais, capacidade de carga territorial, concentração espacial de projetos e industrialização difusa da paisagem rural, defendendo maior robustez da monitorização.	Acolhe-se. A versão final deverá assegurar a existência de mecanismos de avaliação de impactos cumulativos, sendo certo que esses mecanismos já existem nos termos da legislação em vigor. Questão convergente com as n.º 8, 60 e 109.	. O RA Preliminar e o RT Ordenamento já tratam impactes cumulativos e aceitação social; deve ser reforçada a quantificação e operacionalização. RA Preliminar, pp. 78-93, 100-104 e 224-238; RT Ordenamento, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15 e 31-37.
125	ANMP	Valoriza soluções descentralizadas, autoconsumo, comunidades de energia, áreas artificializadas, benefícios territoriais, participação local e mecanismos de retorno justo para os municípios e populações afetadas.	Regista-se. Estas soluções são afirmadas no PSZAER como eixo complementar e prioritário, articulado com a estratégia centralizada necessária ao cumprimento do PNEC, reforçando benefícios locais, partilha de valor, participação pública e comunidades de energia. Questões relacionadas com as n.º 12 e 63.	O RT Energia, o RT Ordenamento e a Proposta PSZAER já valorizam autoconsumo, hibridização, reequipamento e benefícios sociais locais; deve ser clarificada a operacionalização. RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; RT Ordenamento, pp. 84-89 e 91-104; Proposta PSZAER, pp. 28-40 e 48-49; RA Preliminar, pp. 70-73 e 107-112.
126	CIMAL - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral	Manifesta preocupação com a possível subordinação do ordenamento do território à política energética, com a leitura do território por exclusão cartográfica e com o risco de industrialização difusa do solo rústico. Sublinha a importância da autonomia municipal, dos PDM, da avaliação de impactes cumulativos, da proteção de sistemas ecológicos, paisagísticos e produtivos e da necessidade de envolvimento das comunidades e de benefícios territoriais locais.	Regista-se. A cartografia ZAER, na fase atual, traduz áreas potenciais e indicativas, não confere um direito automático à instalação de projetos de energias renováveis nas áreas assinaladas. É referência programática sujeita a aferição municipal. A articulação entre o PSAZER e os PDM acontecerá por transposição e integração, definida em RCM. O PSZAER deve clarificar que não substitui os PDM nem altera automaticamente o uso do solo, funcionando como programa setorial vinculativo para as entidades públicas e sujeito a compatibilização municipal.	O RT Ordenamento e o RA Preliminar já identificam riscos de concentração, especulação e aceitação social; deve ser reforçada a sua tradução operativa. RT Ordenamento, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230. A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.
127	CIM do Ave	Considera o PSZAER relevante para a transição energética, mas sublinha a necessidade de capacitação técnica dos municípios, articulação interinstitucional, efetiva capacidade decisória municipal no modelo de janela única, distribuição equitativa das áreas potenciais, mecanismos financeiros de apoio e benefícios locais. Defende ainda que se privilegie	Acolhe-se parcialmente. O modelo de governança deverá reforçar a participação das CIM e municípios, clarificar o papel municipal na conferência procedimental, prever capacitação técnica e assegurar mecanismos de acompanhamento e benefícios locais. A distribuição territorial equilibrada, a prevenção de concentração excessiva e a preferência por soluções descentralizadas/artificializadas quando viáveis deverão ser integradas nas diretrizes de implementação e no programa de monitorização, sendo a sua concretização prática feita em sede de transposição e	RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73.

	Entidade	Parecer- Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		autoconsumo, comunidades de energia e projetos descentralizados, evitando concentração excessiva e salvaguardando valores ambientais, territoriais, paisagísticos e sociais.	integração do PSZAER nos PDM A AAE e o RT Ordenamento já identificam riscos de concentração, especulação, aceitação social e impactes cumulativos; a versão final deve transformar esse diagnóstico em critérios operativos de faseamento, monitorização e eventual condicionamento.	
128	Município de Alenquer	Reconhece a importância estratégica do PSZAER, mas solicita plena articulação com os instrumentos municipais de planeamento climático, territorial e florestal. Defende a aplicação do princípio da precaução, com identificação de áreas de exclusão para projetos de grande escala em locais sensíveis da Estrutura Ecológica Municipal, mesmo fora de áreas classificadas nacionais, e especial atenção à zona de influência da Serra de Montejunto. Sublinha ainda a necessidade de preservar funções do solo, paisagem, biodiversidade, recursos hídricos e de assegurar benefícios locais e participação das comunidades.	Acolhe-se parcialmente. A cartografia das ZAER constitui uma referência programática nacional, cuja concretização deverá ser aferida à escala municipal e articulada com o PDM, os instrumentos municipais de adaptação climática e de planeamento florestal, a Estrutura Ecológica Municipal e as servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis. Os valores ecológicos, paisagísticos, hídricos e funcionais identificados à escala local, incluindo os associados à zona de influência da Serra de Montejunto, deverão ser ponderados nessa aferição e poderão fundamentar ajustamentos ou exclusões, desde que sustentados nos critérios do PSZAER. A versão final deverá igualmente reforçar as diretrizes relativas à participação das comunidades e à distribuição de benefícios locais. Questão relacionada com as nº 4, 9, 39 e 63.	A informação consta sobretudo do RT Integração da Informação Espacializada e da Proposta de PSZAER, mas deve ser harmonizada, validada e qualificada como referência programática sujeita a aferição municipal. RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.
129	Município de Almada	Embora não integre ZAER de grande escala, manifesta alinhamento estratégico com os objetivos do PSZAER e destaca a produção descentralizada, autoconsumo, comunidades de energia, microgeração e ocupação de áreas artificializadas como eixo central para o município. Refere necessidade de articular o PSZAER com revisão do PDM e regulamento urbanístico, património, qualidade visual, usos existentes e remoção de barreiras burocráticas, técnicas e tarifárias.	Acolhe-se. O contributo confirma a necessidade de autonomizar, no PSZAER, a trajetória urbana e descentralizada da transição energética, valorizando coberturas, áreas artificializadas, autoconsumo e comunidades de energia, em articulação com os instrumentos e regulamentos municipais. Questão semelhante à nº 12.	A componente encontra resposta parcial, sobretudo no RT Paisagem e no RA. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.
130	Município de Barcelos	Alerta para a necessidade de compatibilização das ZAER com o PDM, perímetros urbanos, áreas de expansão, valores naturais, maciços florestais contínuos, solo agrícola e sistemas biofísicos. Refere insuficiência da informação cartográfica para análise rigorosa pelos municípios, defendendo disponibilização de	Acolhe-se parcialmente. A versão final deverá assegurar a disponibilização da informação geográfica em formato SIG, acompanhada de metadados e elementos que permitam a respetiva validação pelos municípios. Na aferição à escala municipal, as manchas de aptidão deverão ser confrontadas com o PDM, os perímetros urbanos e áreas de expansão, a Estrutura Ecológica Municipal, os maciços florestais contínuos, os solos agrícolas, os sistemas biofísicos e os demais valores e condicionantes territoriais. A situação do	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e

	Entidade	Parecer- Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		elementos SIG e participação municipal na delimitação. Identifica preocupação com a inclusão de áreas relevantes, designadamente o maior maciço florestal municipal/Monte de São Gonçalo, e defende prioridade a áreas artificializadas ou degradadas.	Monte de São Gonçalo deverá ser objeto de verificação específica, podendo a confirmação de incompatibilidades determinar o ajustamento ou exclusão da área. Mantém-se a prioridade estratégica atribuída às áreas artificializadas ou degradadas e às soluções de autoconsumo e produção descentralizada, sem afastar projetos centralizados que demonstrem compatibilidade territorial e ambiental. Questão relacionada com as nº 4, 5, 9 e 12.	Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; Proposta de PSZAER, pp. 33-34; RT Energia, pp. 12 e 27-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41; RA Preliminar, pp. 50-60 e 144-148.
131	Município de Castro Marim	Defende consulta prévia e intervenção municipal em todas as fases, compatibilização integral com PDM, RAN, REN, património e expectativas das populações, bem como medidas de mitigação, compensação e fiscalização. Refere forte condicionamento territorial por Rede Natura 2000, Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, barragens, perímetros de rega, Mata Nacional, corredores de proteção civil, linhas elétricas, aglomerados rurais dispersos e projetos estratégicos. Solicita avaliação de impactes cumulativos, discriminação positiva para populações locais e plano de gestão de resíduos/recuperação ambiental.	Acolhe-se parcialmente. As áreas identificadas deverão ser objeto de reavaliação na aferição municipal e articulação com programas especiais, áreas classificadas, SRUP, projetos estratégicos, aglomerados e usos existentes. O PSZAER deve clarificar o papel dos municípios na compatibilização, licenciamento e fiscalização, reforçar a avaliação cumulativa e prever medidas de mitigação, compensação, benefícios locais.	A componente encontra resposta parcial, sobretudo no RT Paisagem e no RA. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.
132	Município da Covilhã	Solicita melhoria da representação cartográfica, com inclusão de limites municipais e de freguesia, disponibilização dos ficheiros SIG e adequação da escala aos PDM. Propõe clarificação da nomenclatura das camadas ZAER, correções terminológicas e procedimentais, remissão para o RJUE quando aplicável, clarificação do papel municipal na conferência procedimental e da possibilidade de pronúncia desfavorável. Solicita ainda maior ponderação de compensações locais, projetos existentes, informação dos PMOT e especificidades territoriais.	Acolhe-se parcialmente. A informação geográfica deverá ser disponibilizada com nomenclatura uniforme, metadados, sistema de referência e limites administrativos relevantes, permitindo a leitura e aferição à escala dos PDM. A versão final deverá corrigir e uniformizar a terminologia, clarificar a articulação com o RJUE e os restantes regimes de licenciamento. A compatibilização deverá ainda considerar os projetos existentes, a informação dos PMOT e as especificidades territoriais. Questões relacionadas com as nº 4, 5 e 103.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41.
133	Município do Crato	Reconhece o mérito do PSZAER, mas alerta para efeitos concretos da operacionalização das ZAER em territórios de baixa densidade. Defende	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER deverá reforçar a leitura das ZAER como universo de referência e não como área automaticamente disponível para instalação de projetos de energias renovável., prevendo faseamento, hierarquização,	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT

	Entidade	Parecer- Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		avaliação de capacidade de carga, impactes cumulativos, articulação efetiva com PDM, participação municipal, benefícios locais, rede elétrica, salvaguarda de valores ambientais/paisagísticos e definição progressiva de orientações estratégicas para evitar concentração excessiva de projetos.	aferição municipal e monitorização da pressão acumulada. A compatibilização com PDM e a participação municipal são essenciais. A avaliação de benefícios sociais locais, capacidade de carga e impactes cumulativos deverá ser densificada no programa de execução e monitorização.	Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.
134	Município do Fundão	Sublinha que o PSZAER pode implicar adaptação/revisão do PDM e que os municípios devem definir critérios locais de localização, escala e integração. Refere ausência de <i>shapefiles</i> suficientes para análise rigorosa e identifica conflitos preliminares com áreas de atividades económicas, designadamente expansão da Zona Industrial do Fundão (UE2), distâncias reduzidas a aglomerados, projeto estratégico Regadio Gardunha Sul, Estrutura Ecológica Municipal, RAN, REN, servidões e modelo de desenvolvimento municipal.	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER deverá estabelecer critérios nacionais homogêneos para a transposição e aferição municipal das ZAER, cabendo ao PDM concretizar a respetiva integração territorial dentro desse enquadramento. No caso do Fundão, as manchas de aptidão deverão ser confrontadas com o modelo territorial municipal, as áreas de atividades económicas — incluindo a expansão da Zona Industrial do Fundão (UE2) —, os aglomerados, o Regadio Gardunha Sul, a Estrutura Ecológica Municipal, a RAN, a REN, as servidões e os restantes projetos estruturantes. As sobreposições identificadas não determinam, por si só, a exclusão automática das áreas, mas deverão ser verificadas em sede de aferição municipal e poderão fundamentar ajustamentos ou exclusões quando se confirme incompatibilidade. A informação geográfica deverá ser disponibilizada em formato adequado à validação técnica pelo município e pelas entidades competentes. Questão relacionada com as nº 4, 5 e 95.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Especializada, pp. 14-15 e 25-26.
135	Município de Grândola	Preocupação com a subordinação do ordenamento do território à política energética, com risco de desvalorização do papel dos municípios e dos PDM na definição do modelo territorial.	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER não vincula diretamente os particulares nem substitui o PDM nem muito menos altera automaticamente o uso do solo, vinculando diretamente as entidades públicas à conformação dos IGT relevantes e fazendo depender a sua concretização às compatibilização e aferição municipais. Questão semelhante às nº 2 e 4.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
136	Município de Grândola	Reserva quanto a uma leitura assente sobretudo em exclusões cartográficas, por poder não refletir especificidades locais, estrutura ecológica, identidade territorial e capacidade de carga.	Acolhe-se. A cartografia nacional deverá ser entendida como referência programática, sujeita a aferição e concretização municipais com base na estrutura ecológica, identidade territorial, usos existentes, paisagem e capacidade de carga. Questão semelhante às nº 3, 8 e 9.	A AAE e o RT Ordenamento já identificam riscos de concentração, especulação, aceitação social e impactes cumulativos; a versão final deve transformar esse diagnóstico em critérios operativos de faseamento, monitorização e eventual condicionamento. RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Especializada, pp. 14-15 e 25-26.

	Entidade	Parecer- Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
137	Município de Grândola	Risco de artificialização e industrialização extensiva do solo rústico, transformação estrutural da paisagem, fragmentação agroflorestal, perda de continuidade ecológica e substituição de usos múltiplos do solo por monoculturas energéticas.	Acolhe-se parcialmente. A integração em ZAER não determina a ocupação integral do solo rústico nem dispensa a avaliação dos usos agroflorestais, da continuidade ecológica, da paisagem e dos impactes cumulativos. Deverão ser aplicadas medidas de compartimentação, integração paisagística e multifuncionalidade, incluindo soluções agrovoltáicas quando adequadas. Questão relacionada com as nº 6, 8 e 104.	. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.
138	Município de Grândola	Insuficiente operacionalização dos efeitos cumulativos, designadamente concentração territorial de projetos, continuidade espacial de infraestruturas e pressão sobre sistemas ecológicos e paisagísticos.	Acolhe-se. O PSZAER deverá operacionalizar a avaliação cumulativa através de indicadores de concentração, capacidade de carga, faseamento e monitorização à escala municipal e supramunicipal. Questão semelhante às nº 8 e 110.	A AAE e o RT Ordenamento já identificam riscos de concentração, especulação, aceitação social e impactes cumulativos; a versão final deve transformar esse diagnóstico em critérios operativos de faseamento, monitorização e eventual condicionamento. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.
139	Município de Grândola	Preocupação com simplificação procedimental e avaliação parcelar de impactes, incluindo linhas elétricas, acessos, subestações, armazenamento e demais infraestruturas associadas.	Acolhe-se. A avaliação estratégica e a apreciação dos projetos deverão abranger, de forma integrada, as linhas elétricas, subestações, acessos e demais infraestruturas associadas, evitando que a separação entre centros produtores e ligações à rede conduza à subavaliação dos impactes territoriais, ecológicos e cumulativos. Questão semelhante às nº 34 e 109, aplicando-se a mesma ponderação.	O RT Energia e a Proposta de PSZAER já tratam rede, autoconsumo, hibridização, reequipamento e armazenamento; a versão final deve clarificar que estas soluções não afastam a avaliação de impactes cumulativos e das infraestruturas associadas. RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.
140	Município de Grândola	Necessidade de proteção do montado, sistemas silvopastoris, continuidade ecológica e paisagística e especificidades territoriais do concelho.	Acolhe-se. O montado, os sistemas silvo-pastoris (com enquadramento normativo-florestal, uma vez que o montado na aceção da Rede Natura já está excluído em sede de AAE) e a continuidade ecológica e paisagística deverão ser considerados na aferição municipal e na aplicação dos critérios de exclusão, condicionamento e mitigação, em articulação com o PDM, os PROF e os regimes florestais.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.
141	Município de Grândola	Defesa de estratégia que privilegie áreas artificializadas ou degradadas, autoconsumo, produção descentralizada, hibridização, reequipamento e critérios municipais de capacidade de carga territorial.	Acolhe-se parcialmente. A versão final deverá reforçar expressamente a prioridade dada às áreas artificializadas ou degradadas, ao autoconsumo, à produção descentralizada, à hibridização e ao reequipamento, sem excluir projetos centralizados territorialmente compatíveis. Deverá igualmente prever critérios de capacidade de carga e monitorização. Questão semelhante às nº 8 e 12.	A AAE e o RT Ordenamento já identificam riscos de concentração, especulação, aceitação social e impactes cumulativos; a versão final deve transformar esse diagnóstico em critérios operativos de faseamento, monitorização e eventual condicionamento. RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e

	Entidade	Parecer- Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
				27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73; Proposta de PSZAER, pp. 33-34; RT Energia, pp. 12 e 27-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41; RA Preliminar, pp. 50-60 e 144-148.
142	Município de Lisboa	Embora o território municipal não integre ZAER de grande escala, valoriza o PSZAER como referência estratégica para energia e clima. Defende prioridade às áreas artificializadas, coberturas, edifícios, produção descentralizada, autoconsumo, comunidades de energia e combate à pobreza energética. Sublinha que a simplificação administrativa não deve comprometer salvaguarda ambiental, património cultural, PDM, competências municipais e participação das autarquias.	Acolhe-se. O PSZAER deverá distinguir claramente a aceleração em áreas urbanas e artificializadas da implantação de projetos centralizados em solo rústico, valorizando coberturas, autoconsumo, comunidades de energia e combate à pobreza energética. A simplificação não dispensa a salvaguarda ambiental e patrimonial, os PDM, as competências municipais e a participação pública. Questão semelhante às nº 12 e 129.	A componente encontra resposta parcial, sobretudo no RT Paisagem e no RA. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.
143	Município de Loulé	Indica que o município não é abrangido por ZAER solar ou eólica, mas defende que os perímetros definitivos das ZAER sejam validados pelos municípios afetados, salvaguardando a autonomia local. Sublinha necessidade de maior envolvimento das populações e prioridade a autoconsumo individual/coletivo, comunidades de energia, soluções em edifícios e sombreamento de parques de estacionamento, com contributo para redução da pobreza energética.	Acolhe-se. A delimitação final à escala municipal deve resultar de processo de aferição técnica, com participação dos municípios e ponderação das comunidades locais. A prioridade a áreas artificializadas, autoconsumo e comunidades de energia será reforçada como orientação complementar do PSZAER, embora o Programa mantenha igualmente a função de identificar áreas de aptidão para projetos centralizados necessários ao cumprimento das metas do PNEC. O RT Energia e a Proposta de PSZAER já tratam rede, autoconsumo, hibridização, reequipamento e armazenamento; a versão final deve clarificar que estas soluções não afastam a avaliação de impactes cumulativos e das infraestruturas associadas	RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73; Proposta de PSZAER, pp. 33-34; RT Energia, pp. 12 e 27-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41; RA Preliminar, pp. 50-60 e 144-148.
144	Município de Loures	Reconhece a relevância da transição energética, mas defende prioridade clara ao aproveitamento de coberturas, edifícios, equipamentos, áreas empresariais, zonas degradadas e produção descentralizada. Considera que a utilização de solo não edificado para centrais solares deve ser subsidiária e excepcional, mantendo-se sujeita a parecer municipal e compatibilização com PDM. Salienta salvaguarda de estrutura ecológica, áreas agrícolas, adaptação climática, benefícios locais e participação pública.	Regista-se. O PSZAER reforça a preferência por áreas artificializadas e soluções descentralizadas quando tecnicamente viáveis, sem excluir a necessidade de projetos centralizados em áreas de aptidão. A utilização de solo rústico deverá depender de compatibilização com PDM, EEM, agricultura, riscos climáticos e demais condicionantes, em sede de transposição municipal. Devem ser reforçados os mecanismos de participação e benefícios locais.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Especializada, pp. 14-15 e 25-26; RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; Proposta de PSZAER, pp. 28-40; RA Preliminar, pp. 70-73.

	Entidade	Parecer- Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
145	Município da Marinha Grande	Manifesta concordância com a transição energética, mas considera que a definição das ZAER deve atender à relação entre área municipal total e área abrangida, evitando comprometimento excessivo do território. Questiona o modelo de janela única e a possibilidade de o município ver a sua estratégia territorial/PDM comprometida sem capacidade decisória efetiva. Defende salvaguarda ecológica, equilíbrio territorial, participação pública e benefícios tangíveis para as populações.	Acolhe-se parcialmente. A cartografia das ZAER representa um universo de aptidão e não a ocupação integral das áreas assinaladas. A aferição municipal deverá considerar a proporção do território já abrangida por servidões e restrições de utilidade pública, o regime florestal, a REN, o Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, o PDM, a estrutura empresarial e a capacidade de carga territorial, prevenindo uma concentração excessiva e a limitação desproporcionada de outras opções de desenvolvimento municipal. O modelo de janela única deverá assegurar a intervenção efetiva do município na verificação da compatibilidade territorial e urbanística, sem afastar as competências legalmente atribuídas às demais entidades nem conferir um direito de veto para além do quadro legal aplicável. A participação pública, os benefícios tangíveis para as populações e a monitorização dos efeitos acumulados deverão integrar o modelo de execução e acompanhamento. Questão relacionada com as nº 4, 8 e 106.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26; Proposta de PSZAER, pp. 48-49; RA Preliminar, pp. 78-93 e 107-112; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 89 e 94-104.
146	Município de Matosinhos	Defende que a definição das ZAER tenha em conta critérios diferenciados para municípios metropolitanos, costeiros, urbanizados e industrializados, sujeitos a pressões cumulativas ambientais, logísticas, infraestruturais e paisagísticas. Reforça articulação com PDM, análise de impactes cumulativos, proteção de zonas costeiras, corredores ecológicos e áreas sujeitas a erosão/galgamento, prioridade a áreas artificializadas, participação, monitorização e mecanismos de compensação territorial.	Acolhe-se parcialmente. A transposição municipal deverá considerar as especificidades territoriais e as pressões cumulativas já existentes, com particular atenção a territórios costeiros e metropolitanos. O PSZAER deve reforçar a avaliação cumulativa, a preferência por áreas artificializadas/infraestruturadas e a compatibilização com PDM, zonas costeiras, riscos climáticos e estrutura ecológica. Os mecanismos de compensação e retorno territorial devem ser ponderados no quadro dos benefícios sociais locais.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.
147	Município de Nisa	Analisa criticamente o PSZAER num contexto de baixa densidade e envelhecimento populacional, valorizando a exclusão de áreas de proteção de recursos e de valores sensíveis, mas alertando para riscos de pressão territorial, perda de usos rurais, paisagem, património, solos agrícolas/florestais e eventual ausência de retorno local proporcional. Defende prudência na delimitação e compatibilização com especificidades locais.	Acolhe-se parcialmente. A aferição municipal deverá ponderar os usos rurais, os solos agrícolas e florestais, a paisagem, o património, os recursos estratégicos e os benefícios locais, podendo determinar ajustamentos ou condicionamentos. A integração em ZAER não confere um direito automático de ocupação. Questão relacionada com as nº 3, 8, 9 e 63.	A componente encontra resposta parcial, sobretudo no RT Paisagem e no RA. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93, 100-104 e 227-230; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RT Paisagem, pp. 15, 31-37.
148	Município de	Foi remetido ficheiro geográfico em	Regista-se. A informação geográfica remetida deverá ser	A informação consta sobretudo do RT Integração da Informação Espacializada e da Proposta de PSZAER, mas

	Entidade	Parecer- Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
	Penacova	formato KML/KMZ, sem parecer textual associado, identificando área/polígono territorial com cerca de 20,41 ha.	validada e cruzada com a cartografia oficial do PSZAER, o PDM, as servidões administrativas, as restrições de utilidade pública e os demais condicionantes aplicáveis. Na ausência de parecer textual, não é possível atribuir ao contributo um sentido material adicional.	deve ser harmonizada, validada e qualificada como referência programática sujeita a aferição municipal. RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41.
149	Município de Pombal	Reconhece a relevância do PSZAER para a transição energética, mas considera que a metodologia nacional não pondera suficientemente as dinâmicas locais de ordenamento e as salvaguardas dos instrumentos municipais. Defende que a concretização das ZAER deve atender às especificidades locais, ao PDM, regimes jurídicos aplicáveis, salvaguardas existentes, prevenção de concentrações excessivas e integração adequada dos projetos no território.	Acolhe-se parcialmente. A concretização do PSZAER (portanto de carácter programático) deverá ser feita à escala municipal e atender às especificidades locais, ao PDM, aos regimes territoriais aplicáveis, aos usos existentes e aos impactos cumulativos, sem comprometer a coerência nacional do Programa. Questão semelhante às nº 4 e 8.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69.
150	Município de Santa Maria da Feira	Considera que o programa não pode ser aprovado tal como está, por alegada lesão do território cultural, paisagístico, florestal, patrimonial e ambiental.	Regista-se a posição. O PSZAER assinala que as zonas de aceleração constituem mancha programática de aptidão/potencial e não delimitação final de projeto, devendo a concretização depender de transposição municipal, validação de condicionantes, salvaguarda patrimonial/ambiental e medidas de mitigação.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230.
151	Município de Santa Maria da Feira	Alega violação do PDM em vigor e da proposta de 2.ª revisão, bem como afetação da autonomia local; identifica áreas em REN, POACL e diferentes qualificações do solo.	Regista-se. No sentido do comentário anterior, o PSZAER não altera automaticamente os PDM nem substitui a autonomia municipal de planeamento. A versão final deverá prever matriz de incompatibilidades e procedimentos de compatibilização, garantindo que o PSZAER, programas especiais, PDM e regimes setoriais são considerados.	. A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.
152	Município de Santa Maria da Feira	Sustenta que programas vinculam entidades públicas e que, para aplicação aos particulares, as regras devem ser transpostas/incorporadas nos PDM.	Acolhe-se. A versão final deverá explicitar a eficácia territorial diferida do PSZAER e o modelo de transposição para PDM, nos termos do RJIGT, distinguindo vinculação das entidades públicas e oponibilidade das regras de uso do solo aos particulares. Questão convergente com as nº 2 e 4.	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69.

	Entidade	Parecer- Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
153	Município de Santa Maria da Feira	Sustenta que as ZAER incidem quase na totalidade sobre espaços florestais de produção, podendo implicar destruição de grandes áreas, e invoca o PROF-EDM.	Regista-se. A aferição municipal deverá ponderar compatibilidade com PROF, espaços florestais de produção, funções ecológicas e gestão florestal, respeitando os critérios de exclusão definidos no PSZAER. De salientar que a integração em ZAER não implica o uso para esse efeito em exclusivo, não implicando remoção automática de coberto vegetal. Para além disso, deve ser tido em conta que, por um lado, a área de implementação de qualquer projeto não corresponderá nunca à área de colocação dos painéis solares/torres eólicas e que todos os projetos em ZAER devem aplicar medidas de exclusão, condicionamento, restauro e/ou mitigação.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Especializada, pp. 14-15 e 25-26.
154	Município de Santa Maria da Feira	Identifica sobreposição com o POACL (Crestuma-Lever), considerando incompatível com utilização sustentável do território e salvaguarda de recursos hídricos.	Regista-se. As sobreposições com programas especiais/albufeiras devem ser objeto de verificação específica, como acima referido. a matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental.	RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69.
155	Município de Santa Maria da Feira	Aponta conflito com estratégia municipal: Estrutura Ecológica Municipal, REN, RAN, EMAAC, PMDF e objetivos da AAE municipal.	Acolhe-se parcialmente. A transposição municipal deverá ponderar EEM, REN, RAN, estratégias municipais de adaptação climática, defesa da floresta/gestão de fogos e objetivos ambientais do PDM, podendo conduzir a ajustamento de limites das ZAER.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de projeto. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Especializada, pp. 14-15 e 25-26; RA Preliminar, pp. 195 e 220-221; Proposta de PSZAER, p. 63; RT Ecologia, p. 9.
156	Município de Santa Maria da Feira	Aponta conflitos com opções municipais, designadamente Europarque, Parque Desportivo da Encosta de Sanfins, património classificado e Estrada Real/Malaposta.	Regista-se.	A componente encontra resposta, sobretudo no RT Paisagem e no RA, RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Especializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230.
157	Município de Santa Maria da Feira	Em Romariz, refere impacto sobre o Castro de Romariz, Imóvel de Interesse Público, com perda paisagística e patrimonial.	Regista-se. Valores patrimoniais classificados, as respetivas zonas de proteção, e demais património paisagístico deve ser devidamente analisado e ponderado nos termos legais e no âmbito do modelo de aferição municipal.	A matéria encontra resposta parcial nos relatórios temáticos e no RA, devendo a versão final explicitar melhor a sua tradução normativa, cartográfica e procedimental. RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230.
158	Município de Santa Maria da Feira	Em Canedo/Louredo/Vale, refere ZAER com cerca de 767 ha em REN e declives acentuados, com riscos de erosão, movimentos de massa, remoção de coberto vegetal,	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER já integra critérios de declive e exclusões/condicionamentos associados a riscos, mas a versão final deverá reforçar validação local dos critérios.	O RT Ecologia, o RT Integração e o RA dão resposta relevante ao nível dos critérios de exclusão, diretrizes ecológicas e monitorização; deve ser reforçada a tradução desses critérios na cartografia final, na transposição municipal e nas medidas vinculativas por tipologia de

	Entidade	Parecer- Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		compactação e assoreamento de linhas de água.		projeto. RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93, 202-212 e 227-235; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 14-15 e 25-26.
159	Município de Santa Maria da Feira	Conclusão: posição totalmente contra a proposta, por alegada contrariedade aos interesses do Município e das populações.	Regista-se a posição. As preocupações deverão ser consideradas na consolidação do Programa, sobretudo quanto à articulação com o PDM, regimes especiais, património, solo florestal, risco, participação e aferição municipal. De salientar, no entanto, que um crescimento sustentável, harmonioso, coeso e que garanta a qualidade de vida das populações não se faz sem uma transição energética justa e equilibrada. O PSZAER, ao identificar previamente um extenso conjunto de critérios de exclusão, bem como diretrizes e instruções de implementação e medidas de mitigação, tem por objetivo contribuir para essa transição justa e equilibrada. No entanto, a mesma apenas será possível se os territórios com maior aptidão à implementação de projetos aceitarem a responsabilidade da sua implementação,	O RA e o RT Ordenamento já enquadram benefícios sociais locais, a necessidade de aceitação social e governança; a versão final deve tornar mais operacionais os mecanismos de participação, retorno local e monitorização social. RA Preliminar, pp. 54-61 e 78-85; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 84-89 e 91-104.
160	Município de Tomar	Reforça a importância de criação, manutenção, atualização permanente e disponibilização pública de uma base de dados geográfica formal, alojada em entidade pública, que integre a informação territorial do PSZAER. Considera que essa base é essencial para gestão municipal eficiente e para as futuras pronúncias em procedimentos de licenciamento.	Acolhe-se. A versão final deverá prever a disponibilização da informação geográfica oficial do PSZAER em formato aberto/interoperável, com metadados, atualização e acesso público através de entidade competente, assegurando coerência com o SNIT e apoio à transposição municipal, licenciamento, monitorização e participação pública.	A informação consta sobretudo do RT Integração da Informação Espacializada e da Proposta de PSZAER, mas deve ser harmonizada, validada e qualificada como referência programática sujeita a aferição municipal. RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54, 61-62 e 72-73; Proposta de PSZAER, pp. 21-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 32-41; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.
161	Município de Valença	Reconhece a importância da transição energética, mas defende equilíbrio com proteção ambiental, valorização paisagística e coesão territorial. Solicita articulação com PDM, RAN e REN, salvaguarda de solos agrícolas, áreas florestais e condicionantes territoriais. Destaca a identidade paisagística do vale do rio Minho, património classificado/centro histórico de Valença, prevenção de impactes visuais, participação pública e benefícios locais.	Acolhe-se parcialmente. A transposição municipal deverá ponderar o PDM, a RAN, a REN, os solos agrícolas, as áreas florestais, a paisagem do vale do Minho, o património classificado e as zonas de proteção, podendo determinar ajustamentos, condicionamentos ou exclusões. A participação pública e os benefícios locais deverão integrar o plano de monitorização e acompanhamento. Questão relacionada com as n.º 57, 94, 115 e 106.	A componente encontra resposta parcial, sobretudo no RT Paisagem e no RA, mas o parecer evidencia que essa resposta não é ainda suficiente quanto a critérios próprios, inventário, monitorização e articulação procedimental. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68 e 87-93; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230.
162	Município de Vila Franca de Xira	Considera fundamental que o PSZAER afirme um quadro normativo claro e eficaz, reforçando a articulação entre	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER deverá densificar as normas de execução, o modelo de transposição para PDM, o papel dos municípios na verificação da compatibilidade	A matéria encontra resposta parcial no RT Jurídico e no RT Ordenamento, que enquadram a natureza programática do PSZAER, a articulação com IGT e a necessidade de

	Entidade	Parecer- Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		planeamento territorial, AAE e licenciamento. Sublinha a necessidade de integração das diretrizes nos PDM, definição clara do papel municipal, mecanismos de fiscalização e consequências do incumprimento. Defende que as medidas da AAE tenham eficácia prática na execução, sobretudo perante eventual dispensa de AIA.	territorial e fiscalização e a articulação entre AAE, licenciamento e medidas de mitigação. A AAE mantém natureza estratégica, mas as diretrizes e condicionantes dela resultantes devem ser incorporadas no Programa e no procedimento de licenciamento, assegurando aplicabilidade e monitorização.	compatibilização municipal; deve, contudo, ser densificada em normas de execução e no diploma de aprovação. RT Jurídico, pp. 10-13, 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41, 58-61 e 91-104; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RT Ecologia, pp. 17, 46-51 e 57-69; Proposta de PSZAER, pp. 53-64; RT Ecologia, pp. 46-69; RT Paisagem, pp. 31-37; RA Preliminar, pp. 78-93.
163	Município de Vila Franca de Xira	O PSZAER não deve conduzir a uma abordagem isolada dos projetos. É fundamental garantir a articulação entre projetos situados dentro e fora das ZAER, promovendo uma visão integrada ao nível da paisagem e da infraestrutura energética, evitando uma abordagem fragmentada "projeto a projeto"	Acolhe-se. Na análise concreta de projetos, especificamente na análise de impactos cumulativos, devem ser tidos em conta todos os projetos. Questões convergentes com as nº 8, 34, 60 e 109.	RT Ordenamento, pp. 58-61 e 91-104; RT Energia, pp. 21-31; RT Ecologia, pp. 46-69; RA Preliminar, pp. 64-68, 78-93 e 227-235.
164	Município de Vila Franca de Xira	Embora as ZAER resultem de uma avaliação estratégica prévia (nomeadamente através da Avaliação Ambiental Estratégica), deve ser salvaguardada a possibilidade de reformulação, condicionamento ou rejeição de projetos concretos, caso se identifiquem impactes significativos não antecipados.	Acolhe-se, ver resposta anterior.	RT Jurídico, pp. 42-53 e 62-63; RA Preliminar, pp. 202-212, 224-238 e 247; Proposta de PSZAER, pp. 48-64.
165	Município de Vila Franca de Xira	Para além das áreas prioritárias, o PSZAER deve prever a identificação de zonas de reserva estratégica que, embora não prioritárias, possam ser utilizadas no futuro, desde que respeitem a proteção dos valores ambientais e territoriais, garantindo um equilíbrio entre expansão energética e conservação da natureza	Regista-se. A proposta de execução faseada do PSZAER pretende ir de encontro ao comentário.	RT Ordenamento, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RA Preliminar, pp. 64-68, 100-104 e 224-238; Proposta de PSZAER, pp. 48-64.
166	AML	A AML sublinha que o PSZAER deve articular-se com as opções de organização territorial de âmbito regional, metropolitano e municipal, e que a concretização das ZAER em solo rústico depende da compatibilização com os PDM e com as estratégias de salvaguarda dos espaços agrícolas e florestais.	Acolhe-se parcialmente. A concretização das ZAER deverá depender da compatibilização com os PDM e da aferição à escala municipal, considerando as funções dos espaços agrícolas e florestais. Questão semelhante às nº 4 e 85, aplicando-se a mesma orientação de articulação territorial.	RT Jurídico, pp. 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 26-28, 94-97 e 101-104; Proposta de PSZAER, pp. 13, 19 e 48-49.
167	AML	Recomenda que a delimitação final das	Acolhe-se. A continuidade da infraestrutura verde	RT Ecologia, pp. 17, 25-29 e 46-69; RT Integração da Informação Espacializada, pp. 48-54 e 72-73; RA

	Entidade	Parecer- Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
		ZAER salogue a continuidade da infraestrutura verde metropolitana e dos corredores ecológicos, evitando a fragmentação e assegurando a monitorização dos impactes cumulativos.	metropolitana e dos corredores ecológicos deverá ser considerada na aferição municipal, nas normas de execução e na avaliação dos projetos, prevenindo a fragmentação, o efeito barreira e a perda de conectividade ecológica. A avaliação cumulativa deverá ser operacionalizada através de indicadores de conectividade, fragmentação e pressão territorial, aplicáveis às escalas municipal e supramunicipal, com mecanismos de monitorização e correção adaptativa. Questão semelhante às nº 8, 39 e 87.	Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-235.
168	AML	Defende uma programação faseada e territorialmente monitorizada do PSZAER, articulando a capacidade de rede, a proximidade aos centros de consumo e a prevenção de impactes cumulativos.	Acolhe-se. O faseamento deverá articular a capacidade efetiva de rede, a proximidade aos centros de consumo, a pressão territorial e os resultados da monitorização, permitindo ajustamentos durante a execução. Questão relacionada com as nº 8 e 116.	RT Energia, pp. 13-15, 21-24 e 27-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 58-61, 84-89 e 91-104; RA Preliminar, pp. 64-68 e 224-238.
169	AML	Valoriza a janela única e a conferência procedimental, mas considera necessário reforçar a capacidade técnica e os recursos humanos municipais, salogue a autonomia municipal na verificação da conformidade urbanística e assegurar governação institucional contínua.	Acolhe-se parcialmente. As diretrizes de integração paisagística deverão ser transpostas para normas de execução claras, incluindo critérios de compartimentação, limites à continuidade das áreas ocupadas, adaptação ao relevo, preservação de elementos estruturantes da paisagem e minimização da exposição visual. Em contexto metropolitano, a aplicação dessas diretrizes deverá atender à elevada densidade populacional, à proximidade de recetores sensíveis e à maior pressão sobre a paisagem, sendo complementada pela avaliação dos impactes cumulativos. Questão semelhante às nº 13 e 89.	RT Jurídico, pp. 42-53 e 62-63; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 94-104; Proposta de PSZAER, pp. 48-49 e 53-64.
170	AML	Recomenda a aplicação rigorosa das diretrizes de compartimentação da paisagem e de limites às áreas contínuas, de modo a reduzir a intrusão visual associada a grandes centrais solares em contexto metropolitano.	Acolhe-se. As diretrizes de integração paisagística deverão ser transpostas para normas de execução claras, incluindo critérios de compartimentação, limites à continuidade das áreas ocupadas, adaptação ao relevo, preservação de elementos estruturantes da paisagem e minimização da exposição visual. Em contexto metropolitano, a aplicação dessas diretrizes deverá atender à elevada densidade populacional, à proximidade de recetores sensíveis e à maior pressão sobre a paisagem, sendo complementada pela avaliação dos impactes cumulativos. Questão semelhante às nº 13 e 89.	RT Paisagem, pp. 15-19 e 29-37; RA Preliminar, pp. 62-68, 87-93 e 227-230; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.
171	AML	Defende Programas de Benefícios Territoriais claros, com efeitos diretos nas comunidades de energia, incluindo comunidades de energia, autoconsumo coletivo, combate à pobreza energética e mecanismos de auscultação e acompanhamento ao longo do ciclo de vida dos projetos.	Acolhe-se parcialmente. A versão final deverá estabelecer princípios e diretrizes para a criação de benefícios territoriais proporcionais aos encargos suportados pelos territórios de acolhimento, promovendo comunidades de energia, autoconsumo coletivo, eficiência energética e medidas de mitigação da pobreza energética. Deverão igualmente ser previstos mecanismos de informação, auscultação e acompanhamento das populações ao longo do ciclo de vida dos projetos. A concretização e eventual obrigatoriedade dos benefícios dependerão, contudo, do enquadramento legal e	RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 84-89 e 91-104; RA Preliminar, pp. 100-104, 224-238 e 247; Proposta de PSZAER, pp. 53-64.

	Entidade	Parecer- Contributos essenciais	Análise e Ponderação EMER 2030	Documentação de base
			regulamentar aplicável e das condições definidas em cada projeto. Questão semelhante às nº 64 e 106.	
172	AML	Recomenda prioridade às superfícies artificializadas, edificadas, infraestruturadas ou já transformadas e a criação de uma via de licenciamento especialmente célere para esses projetos, sem agravar a pressão sobre o solo rústico.	Acolhe-se parcialmente. O PSZAER deverá manter como prioridade as áreas artificializadas, coberturas, parques de estacionamento e espaços infraestruturados. A criação de uma via procedimental específica dependerá do enquadramento legal aplicável. Questão semelhante às nº 12, 90, 129 e 142.	RT Energia, pp. 13-15 e 27-31; RT Ordenamento e Economia do Território, pp. 38-41 e 58-61; Proposta de PSZAER, pp. 28-40 e 48-49.

## 7. SÍNTESE CONCLUSIVA

A análise realizada evidencia uma convergência significativa entre as entidades consultadas quanto à relevância estratégica do PSZAER, sendo essa concordância acompanhada por uma exigência transversal de reforço da precisão jurídica, territorial e ambiental do Programa.

Os pareceres incidem, de forma recorrente, na necessidade de clarificar a natureza e os efeitos do PSZAER enquanto programa setorial, consolidar a sua expressão territorial, assegurar a efetiva articulação com os planos diretores municipais (PDM), robustecer o processo de Avaliação Ambiental Estratégica, prevenir situações de concentração excessiva de projetos e garantir a operacionalização de medidas de mitigação, monitorização e repartição de benefícios territoriais.

Da ponderação efetuada resulta que a versão final do PSZAER e da respetiva AAE deverá, em particular:

- clarificar a natureza jurídica do Programa enquanto instrumento de natureza programática, os seus efeitos vinculativos perante entidades públicas e o seu regime de eficácia indireta relativamente aos particulares, bem como o modelo de compatibilização com os instrumentos de gestão territorial, em especial os PDM;
- identificar, nos termos do artigo 51.º do RJIGT, as incompatibilidades com os instrumentos de gestão territorial preexistentes e definir, de forma clara, as modalidades e prazos da sua adaptação ou atualização;
- densificar as normas de execução do Programa, bem como as medidas de prevenção, mitigação e compensação, assegurando uma abordagem integrada que considere as infraestruturas associadas e diferencie tipologias tecnológicas e fases do ciclo de vida dos projetos;
- operacionalizar de forma concreta a avaliação de impactes cumulativos, a capacidade de suporte territorial, o faseamento da implementação e o Programa de Monitorização, mediante a definição de indicadores mensuráveis, responsabilidades institucionais, periodicidade de avaliação e mecanismos de ajustamento corretivo.